

Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas

Jan Willem van Gelder

4 de abril de 2021

Introdução

Este documento descreve a Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas usada pela Forests & Finance Coalition (FFC) para avaliar as políticas de financiamento e investimento de instituições financeiras envolvidas no financiamento ou investimento em empresas do setor de commodities com risco de desmatamento em regiões tropicais (Sudeste Asiático, África Central e América do Sul). Esta Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas é uma versão atualizada da metodologia usada pela FFC em 2018 para avaliar as 35 principais instituições financeiras que financiam ou investem em empresas do setor de commodities com risco de desmatamento no Sudeste Asiático.¹

A seção 1 oferece uma visão geral da Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas, enquanto a seção 2 fornece mais detalhes sobre os três grupos de critérios: Ambiental, Social e Governança.

1 Visão geral da Metodologia da F&F para de Avaliação de Políticas

1.1 Objetivo

O objetivo da Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas é avaliar a qualidade e robustez das políticas de financiamento e investimento de instituições financeiras envolvidas no financiamento ou investimento em empresas do setor de commodities com risco de desmatamento em regiões tropicais (Sudeste Asiático, África Central e América do Sul). Para evitar se envolver ou contribuir com o desmatamento e as questões ambientais, sociais e de governança relacionadas, as instituições financeiras precisam desenvolver e implementar políticas rígidas, definindo critérios claros para financiamentos e/ou investimentos, que são baseados em acordos internacionais e melhores práticas.

Esta metodologia visa avaliar se os bancos e investidores envolvidos no financiamento ou investimento em empresas do setor de commodities com risco de desmatamento em regiões tropicais possuem tais políticas em vigor. As pontuações da avaliação serão publicadas no site da Forests & Finance e serão atualizadas a cada ano. Isso permitirá que as instituições financeiras se comparem com seus pares e permitirá que ONGs, mídia, reguladores e outras partes interessadas vejam como as diferentes instituições financeiras estão lidando com os riscos de desmatamento e com as questões ambientais, sociais e governamentais (ASG) relacionadas.

A metodologia está focada no conteúdo das políticas das instituições financeiras. Não foi elaborado para avaliar de forma sistemática e abrangente se, na prática diária, essas instituições financeiras aplicam suas políticas de forma estrita e consistente para todas as suas decisões de financiamento e investimento relacionadas às empresas do setor de commodities com risco de desmatamento. A FFC reconhece que os dois lados da moeda são importantes: sem uma política forte, as instituições financeiras não serão capazes de lidar de forma sistemática com o desmatamento e os riscos ASG relacionados, mas uma política forte é inútil se não for implementada com rigor. Para avaliar como as instituições financeiras implementam suas políticas na prática, a FFC publicará relatórios regulares de exposição que tratarão das práticas de financiamento e investimento das instituições financeiras, caso a caso. Esses relatórios são, portanto, complementares às avaliações de políticas baseadas na Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas.

1.2 Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação incluídos na Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas baseiam-se em acordos e convenções internacionais (principalmente de órgãos vinculados às Nações Unidas, como a OIT e o PNUMA) e as melhores práticas da comunidade empresarial global e do setor financeiro com relação a commodities com risco de desmatamento. Isso segue a abordagem da Metodologia da Fair Finance Guide (FFG), publicada pela Fair Finance International.² Esta Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas usa uma seleção de critérios da Metodologia FFG, incluindo históricos e justificativas, além de outros adicionais.

Diferente da Metodologia FFG, a Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas concentra-se especificamente nas empresas do setor de commodities com risco de desmatamento. Portanto, o agrupamento de critérios e o modelo de pontuação são diferentes. O modelo de pontuação é explicado na seção 1.3.

Um total de 35 critérios é selecionado pela FFC. Os critérios são agrupados com base na terminologia amplamente usada no setor financeiro, onde as questões de sustentabilidade são frequentemente chamadas de riscos *ambientais*, *sociais* e *de governança* (riscos ASG). Na Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas, os critérios relevantes são, portanto, agrupados em três categorias: Critérios *ambientais* (seção 2.1), critérios *sociais* (seção 2.2) e critérios de *governança* (seção 2.3).

A Tabela 1 lista os critérios selecionados na Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas para cada uma dessas três categorias. Mais detalhes sobre os critérios são fornecidos na seção 2 deste documento.

Table 1 Critérios de avaliação de política florestal e financeira agrupados por categoria

Nº.	Categoria	Critério
1	Meio Ambiente	As empresas e seus fornecedores devem se comprometer com o desmatamento zero e com a não conversão de florestas naturais e ecossistemas
2		As empresas e seus fornecedores não devem drenar ou degradar áreas úmidas e turfeiras
3		As empresas e seus fornecedores não devem converter ou degradar áreas de floresta tropical com alto estoque de carbono (HCS, do inglês <i>High Carbon Stock</i>)
4		As empresas e seus fornecedores não devem operar ou causar impactos negativos em áreas protegidas
5		As empresas e seus fornecedores devem identificar e proteger as áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) sob sua gestão
6		As empresas e seus fornecedores não devem usar fogo para atividades de limpeza de terras e combate a incêndios

Nº.	Categoria	Critério
7		As empresas e seus fornecedores devem minimizar seus impactos nos níveis de águas subterrâneas e na qualidade da água
8		As empresas e seus fornecedores não devem colher, nem comercializar, espécies ameaçadas de extinção e devem proteger os habitats das espécies ameaçadas
9		As empresas e seus fornecedores não devem usar nem introduzir espécies geneticamente modificadas ou espécies exóticas de natureza diferente no meio ambiente
10		As empresas e seus fornecedores devem minimizar ou eliminar o uso de pesticidas
11	Social	As empresas e seus fornecedores devem respeitar o direito dos povos indígenas de ceder ou negar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) sempre que suas operações planejadas os afetarem.
12		As empresas e seus fornecedores devem respeitar o direito de todas as comunidades com direitos consuetudinários à terra de ceder ou negar o CLPI sempre que suas operações planejadas as afetarem.
13		As empresas e seus fornecedores devem estabelecer processos de diligência prévia de direitos humanos e sistemas de monitoramento
14		As empresas e seus fornecedores devem respeitar os direitos sociais, econômicos e culturais mais amplos das comunidades afetadas por suas operações, incluindo o direito à saúde e o direito a um padrão de vida adequado
15		As empresas e seus fornecedores devem se comprometer com a resolução de denúncias e conflitos por meio de um processo aberto, transparente e consultivo
16		As empresas e seus fornecedores devem manter tolerância zero em relação à violência e à criminalização de defensores fundiários, ambientais e de direitos humanos
17		As empresas e seus fornecedores não devem se envolver em trabalho forçado nem no trabalho infantil
18		As empresas e seus fornecedores devem defender os direitos à liberdade de associação, negociação coletiva e de eliminação da discriminação
19		As empresas e seus fornecedores devem pagar pelo menos um salário de bem estar
20		As empresas e seus fornecedores devem proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores
21		As empresas e seus fornecedores devem ter uma política de tolerância zero contra todas as formas de discriminação e violência baseadas em gênero
22	Governança	A instituição financeira integrou objetivos de sustentabilidade em sua estrutura de governança
23		A instituição financeira é transparente sobre as ações por meio das quais suas políticas de risco de desmatamento são implementadas e aplicadas
24		A instituição financeira aplica suas políticas de risco de desmatamento a todo o grupo corporativo
25		A instituição financeira é transparente em seus investimentos e financiamentos nas empresas do setor de commodities com risco de desmatamento
26		A instituição financeira divulga seus impactos relacionados às florestas, incluindo suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) referentes a financiamentos relacionados às florestas e sua pegada florestal
27		A instituição financeira é transparente em seu envolvimento com empresas do setor de commodities com risco de desmatamento

Nº.	Categoria	Critério
28		A instituição financeira se compromete com um mecanismo de denúncia transparente e eficaz em relação ao seu financiamento ou investimentos em empresas do setor de commodities com risco de desmatamento
29		As empresas e seus fornecedores devem fornecer prova da legalidade de suas operações e suprimentos de commodities, em particular prova de conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes sobre aquisição de terras e uso do solo
30		As empresas e seus fornecedores devem garantir a transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento
31		As empresas e seus fornecedores devem publicar mapas georreferenciados de todas as áreas de concessão e de fazendas sob sua gestão
32		Empresas e seus fornecedores que iniciam novas operações ou expandem suas operações devem publicar uma avaliação de impactos social e ambiental
33		As empresas e seus fornecedores não devem se envolver em corrupção, suborno e crimes financeiros
34		As empresas e seus fornecedores devem cumprir a legislação e os regulamentos tributários dos países em nos quais operam e não devem estabelecer estruturas corporativas exclusivamente para fins de evasão fiscal
35		As empresas e seus fornecedores devem publicar sua estrutura de grupo e dados por país

1.3 Modelo de pontuação

Os documentos de política e outras publicações relevantes, como relatórios de sustentabilidade, de cada instituição financeira são pesquisados para avaliar se a instituição financeira se compromete com os critérios listados na Tabela 1. Para cada um dos critérios *Ambientais*, *Sociais* e de *Governança*, a instituição financeira recebe 0, 8,5 ou 10 pontos. Em geral, as diretrizes de pontuação da Metodologia da F&F para Avaliação da Políticas para os critérios ASG são as seguintes:

- **0 pontos:** a instituição financeira não se compromete com os critérios
- **8,5 pontos:** a instituição financeira se compromete apenas parcialmente, muitas vezes porque o critério não se aplica aos fornecedores da empresa
- **10 pontos:** a instituição financeira se compromete de forma inequívoca com os critérios e os aplica à empresa e fornecedores

As diretrizes de pontuação mais específicas para cada um dos critérios ASG são definidas na seção 2. Depois que todos os critérios são avaliados, as pontuações de cada instituição financeira são somadas.

1.4 Fatores de ponderação e pontuações de normalização

1.4.1 Fatores de ponderação para serviços financeiros

Como algumas instituições financeiras podem fornecer diferentes formas de financiamento e investimentos, aos quais, em alguns casos, diferentes políticas se aplicam, é importante que as políticas de risco de desmatamento da instituição financeira cubram todos os tipos de financiamentos e atividades de investimento, por meio das quais a instituição financeira atua nos setores de commodities com risco de desmatamento. O financiamento inclui todas as formas de créditos, finanças corporativas, finanças de projetos, finanças comerciais e subscrições. Os investimentos incluem gestão de ativos para conta própria e gestão de ativos para a conta de clientes.

Como o escopo das políticas de uma instituição financeira afeta a pontuação de todos os critérios individuais listados na Tabela 1, esse aspecto é tratado pelos fatores de ponderação. A pontuação da instituição financeira num critério específico é multiplicada por um fator de ponderação que depende da relação entre financiamentos e investimentos encontrados para esta instituição financeira na base de dados do F&F. Por exemplo, se 60% de todos os financiamentos e investimentos encontrados para uma determinada instituição financeira na base de dados da F&F consistirem em empréstimos e créditos, e uma das políticas da instituição financeira cobrirem apenas suas atividades de empréstimo, um fator de ponderação de 60% é usado para essa política. Caso a instituição financeira também possua uma política separada para seus investimentos, é utilizado um fator de ponderação de 40% para esta política. Se um determinado critério for coberto em ambas as políticas, as pontuações atribuídas a ambas as políticas para esses critérios são primeiro multiplicadas pelos respectivos fatores de ponderação e depois somadas. Isso implica que, após a aplicação dos fatores de ponderação, a pontuação máxima por critério permanece 10.

1.4.2 Normalizando as pontuações

A soma das pontuações por critério resulta nas pontuações totais por commodity. Combinando-os com os fatores de ponderação para serviços financeiros, obtém-se uma pontuação total para todo o banco ou investidor. Mas as pontuações totais de diferentes instituições financeiras não são diretamente comparáveis, pois o número de critérios não é necessariamente o mesmo para cada instituição financeira, porque alguns critérios podem ser considerados não aplicáveis a uma instituição financeira específica. Portanto, a pontuação de cada instituição financeira é normalizada para uma pontuação em uma escala de 0 a 10, dividindo a pontuação da instituição financeira pela pontuação máxima que essa instituição financeira poderia atingir (máximo de 10 pontos para cada critério relevante) e, em seguida, multiplicando por 10.

1.5 Pontuações por commodity e pontuações gerais

Alguns bancos ou investidores podem ter uma (boa) política para uma ou duas commodities com risco de desmatamento e nenhuma política para as outras commodities com risco de desmatamento. Outras instituições financeiras podem ter uma política que cubra todas as commodities com risco de desmatamento. Para lidar com essas diferenças de escopo, cada banco e investidor será avaliado separadamente para suas políticas que cobrem as principais commodities com risco de desmatamento incluídas no banco de dados da F&F:

- carne bovina;
- óleo de palma;
- papel e celulose;
- borracha;
- soja; e
- madeira.

Cada instituição financeira será avaliada apenas para as commodities para as quais os financiamentos ou investimentos constam do banco de dados da F&F. Isso resultará em um máximo de seis pontuações de commodities em uma escala de 0 a 10, mais uma pontuação geral (na mesma escala) que combina as pontuações de commodities relevantes para o banco ou investidor.

Quando um banco ou investidor tem uma política que cobre todas as commodities com risco de desmatamento, todas as suas pontuações de commodities e a pontuação geral serão idênticas.

Quando uma instituição financeira tem políticas separadas para diferentes commodities com risco de desmatamento, essas políticas são avaliadas separadamente. Isso resultará em um número (até seis) de pontuações de commodities. Essas pontuações de commodities serão combinadas em uma pontuação geral, em que a divisão por commodity dos financiamentos ou investimentos da instituição financeira será usada como fatores de ponderação. Essa divisão será adquirida do banco de dados de finanças da F&F.

2 Histórico dos critérios de avaliação

2.1 Critérios Ambientais

Os dez critérios a seguir estão inclusos na Metodologia da F&F para Avaliação da Políticas para avaliar como a instituição financeira lida com as questões ambientais:

1. As empresas e seus fornecedores devem se comprometer com o desmatamento zero e com a não conversão de florestas naturais e ecossistemas

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe não se envolvam em atividades que degradem ou convertam ecossistemas naturais, incluindo florestas naturais. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e fornecedores diretos e indiretos da empresa e deve incluir uma data limite confiável ou nenhuma data limite.

Isso está de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) de 1992, que exige que cada Estado-membro estabeleça um sistema para preservar a biodiversidade em áreas protegidas, ou garantir a proteção dos ecossistemas de outras formas. Praticamente todos os países do mundo assinaram a convenção.³ A CDB é complementada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (CNUDM)⁴ que obriga todos os países signatários a proteger e preservar a biodiversidade nas áreas oceânicas e pela Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas⁵ que garante a proteção e gestão adequada das zonas úmidas.

Um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o número 15, Vida Terrestre, exige: “Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, administrar florestas de forma sustentável, combater a desertificação e interromper e reverter a degradação da terra e interromper a perda de biodiversidade.”⁶ O Padrão de Desempenho 6 da International Finance Corporation (IFC) sobre Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos determina como as empresas devem operar a fim de evitar consequências negativas em áreas de alto valor de biodiversidade, incluindo impacto em habitats naturais, bem como em espécies endêmicas e ameaçadas.⁷

Nesse sentido, as datas limites (setoriais) são importantes: “A data após a qual o desmatamento ou conversão torna uma determinada área de produção não conforme com os compromissos de não desmatamento ou não conversão.” Isso significa que as empresas não devem apenas não se envolver no desmatamento ou conversão elas mesmas, mas também não devem realizar nenhuma atividade em áreas que foram desmatadas ou convertidas (por terceiros) após a data limite. Em sua política, a instituição financeira deve definir uma data limite confiável ou nenhuma data limite. Uma data limite é confiável quando está alinhada com as datas limites setoriais existentes, o mais tardar em 2020 (para não desmatamento) e o mais cedo possível e emissão de compromissos pré-datados (para não conversão).⁸

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não possui política de proteção de ecossistemas naturais.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política que exige que as empresas não contribuam para a conversão ou degradação de ecossistemas naturais, mas a política faz exceções (por exemplo, para formas menores de degradação, para conversão antes de uma data limite recente ou para fornecedores diretos e indiretos).
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos não contribuam para a conversão ou degradação dos ecossistemas naturais (após uma data de limite confiável ou nenhuma data limite) ou exige adesão a normas internacionais padrões que incluam esta exigência.

2. As empresas e seus fornecedores não devem drenar ou degradar áreas úmidas e turfeiras

• Detalhes

As turfeiras são frequentemente drenadas e queimadas para dar lugar às plantações, muitas vezes para a produção de óleo de palma e fibras de madeira para celulose. Isso gera emissões de CO₂ substanciais e sustentadas, pois os incêndios de turfa podem durar anos e ter a maior produção de CO₂ de todos os incêndios. A neblina causada por incêndios de turfa também causa sérios problemas de saúde a longo prazo para as populações locais e regionais.⁹ O padrão usado para a proteção e manejo adequado de zonas úmidas é o da Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas.¹⁰

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe não drenem ou degradem áreas úmidas e turfeiras. Onde áreas úmidas são afetadas pelas operações de uma empresa, a empresa deve garantir o reumedecimento. Esses requisitos também devem ser aplicados às subsidiárias e fornecedores diretos e indiretos da empresa e deve incluir uma data limite confiável ou nenhuma data limite. Deve-se esperar que a empresa colabore com os pequenos proprietários e outros fornecedores terceirizados dos quais está adquirindo, para garantir que eles tenham o conhecimento e os meios para atender também a esta exigência.

A conversão de turfeiras para o desenvolvimento agrícola é vista como inaceitável pela Abordagem de Alto Estoque de Carbono¹¹, nas políticas de Sem Desmatamento, Sem cultivo em Turfa, Sem Exploração (NDPE, do inglês: *No Deforestation, No Peat, No Exploitation*)¹².

• Pontuação

- 0. A instituição financeira não tem política de proteção de zonas úmidas e turfeiras.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de proteção de áreas úmidas, mas a política abre exceções (por exemplo, para formas menores de degradação, para degradação antes de uma data limite recente ou para fornecedores diretos e indiretos) ou não menciona explicitamente as turfeiras
- 10. A instituição financeira tem uma política que protege explicitamente todas as zonas úmidas e turfeiras em qualquer profundidade (após uma data limite confiável ou nenhuma data limite) ou exige a adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência.

3. As empresas e seus fornecedores não devem converter ou degradar áreas de floresta tropical com alto estoque de carbono (HCS)

• Detalhes

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe não convertam ou degradem áreas de florestas tropicais com alto estoque de carbono (HCS). Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e fornecedores diretos e indiretos da empresa e deve incluir uma data limite confiável ou nenhuma data limite. Deve-se esperar que a empresa colabore com os pequenos proprietários e outros fornecedores terceirizados dos quais está adquirindo, para garantir que eles tenham o conhecimento e os meios para atender também a esta exigência.

A conversão de áreas florestais com alto estoque de carbono (HCS) para desenvolvimento agrícola é vista como inaceitável pela Abordagem de Alto Estoque de Carbono¹³ e pelas políticas de Não Desmatamento, Sem cultivo em Turfa, Sem Exploração (NDPE).¹⁴

Em países onde a abordagem HCS está sendo usada, a instituição financeira deve exigir que as empresas e seus fornecedores façam uma avaliação HCS. Esse critério não é avaliado se a instituição financeira opera apenas em países sem nenhuma interpretação nacional da abordagem HCS (isso inclui o Brasil).

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não possui política de proteção de áreas de floresta tropical com alto estoque de carbono (HSC).
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de proteção de áreas de floresta tropical com alto estoque de carbono (HSC), mas a política faz exceções (por exemplo, para formas menores de degradação, para degradação antes de uma data limite recente ou para fornecedores diretos e indiretos).
- 10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente a aplicação da Abordagem de Alto Estoque de Carbono para proteger todas as áreas de floresta tropical com alto estoque de carbono (HCS) (após uma data de corte confiável ou nenhuma data de corte) nos países com uma interpretação nacional HCS.

4. As empresas e seus fornecedores não devem operar ou causar impactos negativos em áreas protegidas

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe não operem em áreas protegidas nacionalmente, nem em sítios do Patrimônio Mundial da UNESCO, nem em áreas protegidas que se enquadrem na Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas ou nas categorias de gestão de áreas protegidas I-VI da IUCN. As empresas também devem ser obrigadas a não causar impactos negativos a essas áreas protegidas. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e fornecedores diretos e indiretos da empresa e deve incluir uma data limite confiável ou nenhuma data limite.

Esta exigência é baseada na Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO de 1972¹⁵, na Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas¹⁶ e nas Categorias de Gestão de Áreas Protegidas da União Internacional para a Conservação da Natureza - UICN (IUCN, na sigla em inglês para *International Union for Conservation of Nature*).¹⁷

O Padrão de Desempenho 6 da IFC sobre Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos determina como as empresas devem operar para evitar impactos negativos nas áreas protegidas.¹⁸ Este critério também está incluso nos requisitos de certificação do FSC.

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não possui política de proteção de áreas protegidas.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de proteção de áreas protegidas, mas a política abre exceções (por exemplo, para impactos menores, para impactos anteriores a uma data limite recente ou para fornecedores diretos e indiretos).
- 10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente a proteção de todas as áreas protegidas (após uma data limite confiável ou nenhuma data limite) ou exige a adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência.

5. As empresas e seus fornecedores devem identificar e proteger as áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) sob sua gestão

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou investe na identificação e proteção de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) sob sua gestão. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e fornecedores diretos e indiretos da empresa e deve incluir uma data limite confiável ou nenhuma data limite.

Isso está de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) de 1992, que exige que cada Estado-membro estabeleça um sistema para preservar a biodiversidade em áreas protegidas, ou garantir a proteção dos ecossistemas de outras formas. Praticamente todos os países do mundo assinaram a convenção.¹⁹ A CDB é complementada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (CNUDM)²⁰ que obriga todos os países signatários a proteger e preservar a biodiversidade nas áreas oceânicas e pela Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas²¹ que garante a proteção e gestão adequada das zonas úmidas.

O Padrão de Desempenho 6 da IFC sobre Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos determina como as empresas devem operar para identificar e proteger áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) sob sua gestão.²²

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não possui política de identificação e proteção de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC).
- 8,5. A instituição financeira possui uma política de identificação e proteção de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC), mas a política abre exceções (por exemplo, para impactos menores ou para fornecedores diretos e indiretos).
10. A instituição financeira tem uma política que torna explícito que áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) precisam ser identificadas e protegidas ou exige adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência.

6. As empresas e seus fornecedores não devem usar fogo para atividades de limpeza de terras e combate a incêndios

- **Detalhes**

As atividades de desmatamento às vezes causam incêndios florestais horríveis. Devido à poluição do ar causada por esses incêndios, as pessoas podem sofrer de problemas respiratórios - como asma, bronquite e pneumonia - além de outras consequências dos incêndios, como problemas nos olhos e na pele. A maioria dos incêndios florestais é causada pela destruição de florestas com o propósito de expansão da indústria de celulose em grande escala e das plantações de óleo de palma.²³

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe não utilizem o fogo em suas atividades de desmatamento. Esta exigência também deve ser aplicada aos subcontratados da empresa, subsidiárias e aos pequenos produtores e outros fornecedores diretos e indiretos dos quais ela está adquirindo. São aceitáveis exceções para práticas tradicionais de fogo usadas por povos indígenas e comunidades locais. As empresas também devem ter um plano de combate a incêndio para combater todos os incêndios dentro e ao redor de suas concessões ou em suas fazendas, mesmo quando não forem responsáveis por iniciá-lo.

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política sobre o uso de fogo para limpeza de terras.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de uso de fogo para limpeza de terras, mas a política abre exceções (por exemplo, para pequenos incêndios ou para fornecedores diretos e indiretos).
10. A instituição financeira possui uma política de obrigação de combate a incêndios e que proíbe categoricamente o uso do fogo para a limpeza de terras, ou exige a adesão às normas internacionais que incluam esta proibição. São aceitáveis exceções para práticas tradicionais de fogo usadas por povos indígenas e comunidades locais.

7. As empresas e seus fornecedores devem minimizar seus impactos nos níveis de águas subterrâneas e na qualidade da água

- **Detalhes**

Se o cenário de mudança climática existente se tornar uma realidade, quase metade da população mundial viverá em áreas de grande estresse hídrico até 2030. Isso inclui entre 75 e 250 milhões de pessoas na África. Além disso, a escassez de água em alguns lugares áridos e semiáridos causará o deslocamento de entre 24 e 700 milhões de pessoas.²⁴ A região do Pantanal no Brasil, Paraguai e Bolívia, por exemplo, a maior área de pântanos tropicais do mundo, está começando a definhando. Nos últimos 15 anos, cerca de 2,25 milhões de hectares foram alterados sob a influência de fazendas de soja e pecuária.²⁵

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe minimizem seus impactos nos níveis de águas subterrâneas e na qualidade da água, por meio de sistemas de irrigação, drenagem, agrotóxicos, fertilizantes, erosão ou outras fontes. Ao iniciar ou expandir suas operações, as empresas devem realizar avaliações de impacto da escassez de água em regiões com escassez de água e - quando necessário - implementar medidas de mitigação abrangentes para atender às necessidades de água da comunidade e do ecossistema. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

A urgência sobre a questão da escassez de água está sendo recentemente reconhecida de forma mais clara no mundo corporativo, entre outros, através do estabelecimento do Pacto Global da ONU *CEO Water Mandate*: uma iniciativa público-privada destinada a auxiliar as empresas no desenvolvimento, implementação e divulgação de políticas e práticas de sustentabilidade da água.²⁶ Juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o *CEO Water Mandate* publicou uma Orientação sobre Contabilidade Corporativa da Água.²⁷

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não tem política sobre escassez e qualidade da água.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de escassez e qualidade da água, mas a política não é muito específica sobre o que se espera das empresas e/ou não se aplica aos seus fornecedores diretos e indiretos.
- 10. A instituição financeira deixa claro que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos devem tomar medidas concretas para minimizar seus impactos nos níveis de águas subterrâneas e na qualidade da água, ou exige a adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência.

8. As empresas e seus fornecedores não devem colher, nem comercializar, espécies ameaçadas de extinção e devem proteger os habitats das espécies ameaçadas

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe evitem impactos negativos sobre espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. As empresas e seus fornecedores não devem colher, nem comercializar, espécies ameaçadas de extinção e devem proteger os habitats das espécies ameaçadas. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

O principal inventário do qual espécies de flora e fauna podem ser consideradas ameaçadas de extinção é a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN.²⁸ Os habitats dessas espécies ameaçadas de extinção são protegidos pela Convenção de 1979 sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens²⁹, bem como por outras convenções globais e regionais focadas nos habitats de espécies específicas. A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagem (CITES, do inglês: *Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*) estabelece condições estritas para o comércio internacional de todas as espécies ameaçadas.³⁰

O Padrão de Desempenho 6 da IFC sobre Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos determina como as empresas devem proteger os habitats de espécies ameaçadas de extinção e evitar a colheita ou comercialização de espécies ameaçadas.³¹

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não possui política de proteção de espécies ameaçadas de extinção.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de proteção de espécies ameaçadas, mas a política cobre apenas o comércio e não a proteção de habitat ou faz exceções (por exemplo, para impactos menores ou para fornecedores diretos e indiretos).
- 10. A instituição financeira tem uma política que torna explícito que as espécies ameaçadas e seus habitats precisam ser protegidos ou exige a adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência.

9. As empresas e seus fornecedores não devem usar nem introduzir espécies geneticamente modificadas ou espécies exóticas de natureza diferente no meio ambiente

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou investe na prevenção da introdução ou uso de espécies geneticamente modificadas ou exóticas invasoras (da flora e da fauna) no meio ambiente. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

A prevenção da introdução de espécies geneticamente modificadas está em linha com a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) de 1992, que exige que as empresas que desejam ter acesso ao material genético do exterior tenham que obter autorização prévia do país exportador e deixar claro acordos de uso do material. Praticamente todos os países do mundo assinaram a convenção.³² A CDB é complementada pelo Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, que desenvolveu uma estrutura para o manuseio, transporte e uso seguros de, Organismos Geneticamente Modificados, OGMs que podem ter um efeito prejudicial sobre a biodiversidade e a saúde humana e acarretar riscos transfronteiriços.³³

A prevenção da introdução de espécies exóticas invasoras está inclusa também na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) de 1992 e no Padrão de Desempenho 6 da IFC sobre Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos.³⁴

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não tem política sobre a introdução de espécies geneticamente modificadas ou espécies exóticas invasoras.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política sobre a introdução de espécies geneticamente modificadas ou espécies exóticas invasoras, mas a política cobre apenas espécies geneticamente modificadas e não espécies exóticas invasoras (ou vice-versa), ou faz exceções (por exemplo, para fornecedores diretos e indiretos ou para espécies que já estão amplamente em uso).
- 10. A instituição financeira tem uma política que torna explícito que a introdução e uso de espécies geneticamente modificadas ou espécies exóticas invasoras não é permitida, ou a instituição financeira exige o cumprimento de normas internacionais que incluam esta proibição.

10. As empresas e seus fornecedores devem minimizar ou eliminar o uso de pesticidas

- **Detalhes**

O uso generalizado de pesticidas apresenta uma série de riscos ambientais e de saúde, como poluição de fontes de água e ecossistemas pelo escoamento agrícola, o desenvolvimento de resistência a pesticidas e riscos potenciais à saúde dos trabalhadores agrícolas. Um problema particularmente significativo é o impacto de pesticidas de amplo espectro em insetos benéficos e espécies polinizadoras. Junto com outros fatores como perda de biodiversidade, mudança de habitat e o ácaro varroa, o uso de pesticidas constitui uma séria ameaça para as abelhas. Nos últimos anos, o número de colônias de abelhas diminuiu em até um terço e uma redução adicional poderia levar a uma escassez na polinização com grandes consequências para a colheita agrícola. Cerca de noventa produtos agrícolas, responsáveis por um terço da produção global de alimentos, dependem da polinização animal. As abelhas são o principal polinizador animal e são responsáveis pela maior parte dessa polinização.³⁵ A pesquisa mostra que alguns inseticidas podem causar uma diminuição na produção do número de abelhas rainhas e outros inseticidas influenciam negativamente o número de abelhas que encontram seu caminho para a colmeia.³⁶

O uso de pesticidas é limitado por vários padrões internacionais, como o Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, do inglês *Food and Agriculture Organization*), que define o padrão sobre a aplicação, processamento e descarte de pesticidas.³⁷ Outros padrões relevantes são a Convenção de Estocolmo de 2001 sobre Poluentes Orgânicos Persistentes³⁸, que se concentra na proibição de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) frequentemente usados em pesticidas e a Convenção de Rotterdã de 1998 sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para Certos Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional³⁹, determina que certos pesticidas e outros produtos químicos perigosos proibidos em seu próprio país não podem ser exportados para outros países (em desenvolvimento). A Organização Mundial da Saúde (OMS) publica uma classificação oficial de pesticidas com base nos riscos que eles representam, a Classificação de Pesticidas por Perigo Recomendada pela OMS.⁴⁰

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou investe na minimização ou eliminação do uso de pesticidas, em particular os mais tóxicos e bioacumulativos. Estes são os pesticidas das classes 1a e 1b da OMS, bem como quaisquer pesticidas listados e/ou propostos para inclusão no Anexo III da Convenção de Rotterdã, como paraquat, carbofurano, carbosulfano, formulações com fention e triclorfon. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

O Padrão de Desempenho 3 da IFC sobre Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição também recomenda evitar ou minimizar o uso de pesticidas.⁴¹

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não possui política de uso de pesticidas.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de uso de pesticidas, mas a política abre exceções (por exemplo, para certos tipos de pesticidas ou para fornecedores diretos e indiretos).
10. A instituição financeira possui uma política que torna explícito que o uso de pesticidas deve ser minimizado ou eliminado, ou exige adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência

2.2 Critérios sociais

Os onze critérios a seguir estão inclusos na Metodologia da F&F para Avaliação de Políticas para avaliar como a instituição financeira lida com as questões sociais:

- 11. As empresas e seus fornecedores devem respeitar o direito dos povos indígenas de ceder ou negar o CLPI sempre que suas operações planejadas os afetarem.**

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe adotem o princípio do CLPI para os povos indígenas que possam ser afetados por suas operações planejadas. O CLPI deve ser buscado quando as operações são planejadas nas terras indígenas ou nas proximidades delas. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa. Bem antes do início de qualquer atividade, as comunidades indígenas precisam receber todas as informações relacionadas à operação planejada, incluindo nomes dos proponentes da operação e empreiteiros, tamanho e limites, mapas etc.

O direito de ceder ou negar o CLPI para os povos indígenas está firmemente enraizado na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP, do inglês *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*) de 2007, que estabelece os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, incluindo seu direito às suas terras, habitat e outros recursos que tradicionalmente possuem, cultivam ou usam de outra forma. Os povos indígenas têm garantido na Declaração o direito de não serem retirados à força de suas terras ou territórios, e que nenhuma realocação ocorrerá sem seu CLPI e após acordo sobre uma compensação justa e, quando possível, com opção de retorno.⁴²

Este direito de CLPI para os povos indígenas é ainda mais reforçado pela Convenção da OIT no. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais⁴³ e nas Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse de Terra, Pesca e Florestas no Contexto da Segurança Alimentar Nacional (VGGT, do inglês *Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the Context of National Food Security*) da FAO.⁴⁴ Também é reconhecido no Padrão de Desempenho 7 da IFC sobre Povos Indígenas.⁴⁵ A Abordagem de Alto Estoque de Carbono, Necessidades Sociais e Orientação de Implementação detalha as melhores práticas para o cumprimento dos direitos de CLPI durante o desenvolvimento de novas terras que envolvem mudanças no uso da terra.

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não possui política baseada no princípio do CLPI.

8,5. A instituição financeira exige que as empresas respeitem o direito dos povos indígenas de ceder ou negar o CLPI sempre que eles possam ser afetados por suas operações planejadas, ou exige a adesão aos padrões internacionais que incluam esta exigência, mas a instituição financeira não fornece detalhes ou não menciona seus fornecedores diretos e indiretos.

10. A instituição financeira exige que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos respeitem o direito dos povos indígenas de ceder ou negar o CLPI de todos os povos indígenas sempre que suas operações planejadas os afetarem, ou se exige adesão às normas internacionais que incluam esta exigência. A instituição financeira também esclarece como as empresas devem cumprir os direitos do CLPI, como devem coprojetar e documentar os procedimentos do CLPI e quais são as melhores práticas que devem ser seguidas nos setores com risco de desmatamento.

12. As empresas e seus fornecedores devem respeitar o direito de todas as comunidades com direitos consuetudinários à terra de ceder ou negar o CLPI sempre que suas operações planejadas as afetarem.

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou investe respeitem o direito de todas as comunidades com direitos consuetudinários à terra de ceder ou negar o CLPI sempre que suas operações planejadas as afetarem. As empresas não devem ser o motivo de reassentamento de pessoas que dependem da terra para sua subsistência em terras afetadas pelas operações da empresa, sejam totais ou parciais, permanentes ou temporárias, físicas ou econômicas, sem seu CLPI. Esses requisitos também devem ser aplicados às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

A extensão do CLPI além das comunidades indígenas para todas as comunidades afetadas, incluindo comunidades com direitos consuetudinários de posse, é uma boa prática emergente que também é reconhecida nas políticas de Não Desmatamento, Sem cultivo em Turfa, Sem Exploração (NDPE).⁴⁶

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política sobre os direitos dos usuários da terra com direitos consuetudinários da terra (exceto povos indígenas).
- 8,5. A instituição financeira exige que as empresas respeitem o direito de todas as comunidades com direitos consuetudinário à terra de ceder ou negar o CLPI sempre que as operações planejadas as afetarem, ou exige a adesão aos padrões internacionais que incluam esta exigência, mas a instituição financeira não fornece detalhes ou não menciona seus fornecedores diretos e indiretos.
10. A instituição financeira exige que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos respeitem o direito de todas as comunidades com direitos agrários consuetudinários de ceder ou negar CLPI de todos os usuários da terra com direitos agrários consuetudinários que poderiam ser afetados por operações planejadas. A instituição financeira também esclarece como as empresas devem cumprir os direitos do CLPI, como devem coprojetar e documentar os procedimentos do CLPI e quais são as melhores práticas que devem ser seguidas nos setores com risco de desmatamento.

13. As empresas e seus fornecedores devem estabelecer processos de diligência prévia de direitos humanos e sistemas de monitoramento

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou investe cumpram integralmente os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, o que significa que as empresas estabeleçam processos de diligência prévia e sistemas de monitoramento de direitos humanos. O objetivo da diligência prévia e monitoramento de direitos humanos é avaliar como os direitos humanos de indivíduos e comunidades são afetados por suas operações atuais e como eles podem ser afetados por seus planos de expansão. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Essa obrigação está fundamentada nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (UNGPs, do inglês *United Nations Guiding Principles*) de 2011, que esclarecem que a responsabilidade de respeitar os direitos humanos é um padrão global de conduta esperada para todas as empresas, onde quer que operem. A obrigação existe independentemente da capacidade e/ou disposição dos Estados de cumprir suas próprias obrigações de direitos humanos, e isso não as diminui. Além disso, essa responsabilidade existe além do cumprimento das leis e regulamentações nacionais de proteção dos direitos humanos.

A responsabilidade de respeitar os direitos humanos exige que as empresas:⁴⁷

- Evite causar ou contribuir para impactos adversos sobre os direitos humanos por meio de suas próprias atividades e abordá-los quando ocorrerem; e

- Busque prevenir ou mitigar impactos adversos aos direitos humanos que estejam diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços por meio de suas relações comerciais, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos.

De acordo com o Princípio Orientador 15 dos UNGPs, a fim de cumprir a responsabilidade de respeitar os direitos humanos, as empresas devem ter um *compromisso político* de cumprir sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos e estabelecer um *processo de diligência prévia dos direitos humanos* para identificar, prevenir, mitigar e contabilizar como abordam seus impactos sobre eles. Os Princípios Orientadores 16 a 24 dos UNGPs fornecem orientação operacional sobre como as políticas e processos necessários devem ser colocados em prática.

Os UNGPs são amplamente apoiados; entre outras coisas, as Diretrizes da OCDE (Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico) para Empresas Multinacionais⁴⁸ e os Princípios do Equador⁴⁹ alinham suas recomendações de direitos humanos com os UNGPs.

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não possui política de proteção dos direitos humanos por parte das empresas que financia ou nas quais investe.
- 8,5. A instituição financeira possui uma política de direitos humanos, sem exigir explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos estabeleçam processos de diligência prévia e sistemas de monitoramento dos direitos humanos.
- 10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos estabeleçam processos de diligência prévia e sistemas de monitoramento dos direitos humanos, ou exige a adesão a normas internacionais que incluam esta exigência.

14. As empresas e seus fornecedores devem respeitar os direitos sociais, econômicos e culturais mais amplos das comunidades afetadas por suas operações, incluindo o direito à saúde e o direito a um padrão de vida adequado

- **Detalhes**

Os direitos econômicos, sociais e culturais das comunidades locais podem ser seriamente afetados pelas operações de empresas do setor com risco de desmatamento, por exemplo, porque perdem seus meios de subsistência através da grilagem de terras ou sua saúde é afetada pela poluição do ar, da água e do solo causada pelas operações da empresa. A instituição financeira deve, portanto, exigir que as empresas que financia ou investe respeitem os direitos sociais, econômicos e culturais mais amplos das comunidades afetadas por suas operações, incluindo o direito à saúde e o direito a um nível de vida adequado. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

De acordo com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), “toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado à sua saúde e bem-estar e à sua família, incluindo alimentação, roupas, moradia e cuidados médicos e os serviços sociais necessários e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, deficiência, viuvez, velhice ou outra falta de subsistência em circunstâncias fora do seu controle ”.⁵⁰

Os direitos econômicos, sociais e culturais das comunidades são protegidos pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).⁵¹

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não possui política de proteção de direitos econômicos, sociais e culturais das comunidades pelas empresas que financia ou nas quais investe.

- 8,5. A instituição financeira possui uma política de direitos econômicos, sociais e culturais das comunidades, mas apenas alguns direitos são mencionados ou são feitas exceções para fornecedores diretos e indiretos.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos respeitem os direitos econômicos, sociais e culturais das comunidades afetadas por suas operações, ou exige a adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência.

15. As empresas e seus fornecedores devem se comprometer com a resolução de denúncias e conflitos por meio de um processo aberto, transparente e consultivo

• Detalhes

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou investe cumpram integralmente os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (UNGPs), o que também significa que as empresas devem oferecer aos indivíduos e comunidades afetadas por suas operações acesso à reparação. Na prática, isso significa que as empresas devem se comprometer com a resolução de denúncias e conflitos por meio de um processo aberto, transparente e consultivo. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Essa obrigação está fundamentada nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (UNGPs) de 2011, que esclarecem que a responsabilidade de respeitar os direitos humanos exige que as empresas procurem prevenir ou mitigar impactos adversos aos direitos humanos que estão diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços por meio de suas relações comerciais, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos.

De acordo com o Princípio Orientador 15 do UNGPs, as empresas devem ter processos que permitam a *reparação* de quaisquer impactos negativos aos direitos humanos em vigor.⁵² Portanto, pelo Princípio Orientador 29, as empresas devem estabelecer ou participar de mecanismos de denúncias eficazes de nível operacional para indivíduos e comunidades que sofram os impactos negativos. O Princípio Orientador 31 detalha os critérios para garantir a eficácia dos mecanismos de denúncias. Ele também inclui a expectativa de que os mecanismos devem ser:⁵³

- Legítimos;
- Acessíveis;
- Previsíveis;
- Equitativos;
- Transparentes;
- Compatíveis com as leis;
- Uma fonte de aprendizagem contínua e
- Baseados no engajamento e no diálogo.

Os UNGPs são amplamente apoiados; entre outras coisas, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais⁵⁴ e os Princípios do Equador⁵⁵ alinham suas recomendações de direitos humanos com os UNGPs.

• Pontuação

0. A instituição financeira não tem política sobre mecanismos de denúncia de direitos humanos.
- 8,5. A instituição financeira possui uma política de direitos humanos ou direitos fundiários que se refere ao "acesso a reparação", sem exigir explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos se comprometam com a resolução de denúncias e conflitos por meio de um processo aberto, transparente e consultivo.

10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos se comprometam com a resolução de denúncias e conflitos através de um processo aberto, transparente e consultivo.

16. As empresas e seus fornecedores devem manter tolerância zero em relação à violência e à criminalização de defensores fundiários, ambientais e de direitos humanos

• Detalhes

Defensores de terras, ambientais e de direitos humanos ativos em setores com risco de desmatamento são frequentemente ameaçados, reprimidos, deslegitimados, criminalizados, não reconhecidos, sequestrados e até mortos por causa de suas atividades de mobilização como indivíduos, comunidades, povos e organizações para proteger suas terras, territórios e meio ambiente. Eles são envergonhados e nomeados como 'inimigos' do desenvolvimento e são falsamente rotulados como terroristas e criminosos.

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe mantenham tolerância zero em relação a ameaças, violência e criminalização de defensores fundiários, ambientais e de direitos humanos. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

A posição frequentemente difícil dos defensores dos direitos humanos recebeu reconhecimento internacional com a adoção da Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos pelas Nações Unidas em 1998 e a nomeação do Relator Especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos em 2000.⁵⁶ Em novembro de 2019, a *Zero Tolerance Initiative* lançou a Declaração de Genebra, exigindo tolerância zero em relação à violência e à criminalização de defensores de terras, meio ambiente e direitos humanos. Esta é uma coalizão global liderada por povos indígenas, representantes da comunidade local e ONGs de apoio que trabalham coletivamente para abordar as raízes das causas dos assassinatos e da violência contra os defensores dos direitos humanos ligados às cadeias de abastecimento globais.⁵⁷

• Pontuação

- 0. A instituição financeira não possui uma política de defensores fundiários, ambientais e de direitos humanos.
- 8,5. A instituição financeira possui uma política de defesa fundiária, ambiental e de direitos humanos, sem exigir explicitamente tolerância zero ou sem citar seus fornecedores diretos e indiretos.
- 10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos mantenham tolerância zero em relação à violência e à criminalização de defensores fundiários, ambientais e de direitos humanos, ou exige a adesão a padrões internacionais que incluam esta exigência.

17. As empresas e seus fornecedores não devem se envolver em trabalho forçado nem no trabalho infantil

• Detalhes

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe não façam uso de trabalho forçado ou infantil de forma alguma. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e afiliadas da empresa, bem como aos pequenos produtores e outros fornecedores diretos e indiretos dos quais ela está adquirindo.

Deve-se esperar que as empresas tomem medidas proativas para avaliar se o trabalho forçado e/ou infantil está ocorrendo de alguma forma em suas operações e cadeias de suprimentos. Para empresas que operam ou se abastecem no Brasil, o ponto de partida para esta avaliação deve ser a lista oficial do governo das empresas envolvidas com trabalho escravo.⁵⁸ Atenção especial deve ser dada aos migrantes (ilegais) e refugiados, que têm uma alta vulnerabilidade para se tornarem vítimas de tráfico humano, escravidão moderna e trabalho forçado.⁵⁹ Com base nessa avaliação da ocorrência de trabalho forçado e trabalho infantil em suas operações e cadeia de suprimentos, as empresas devem detalhar as medidas que irão tomar (com seus fornecedores diretos e indiretos, se for o caso) para abolir essas práticas.

Esses princípios estão firmemente fundamentados na Declaração da OIT de 1998 sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho⁶⁰, na qual a Organização Internacional do Trabalho (OIT) identificou oito de suas convenções como convenções “fundamentais”. Essas oito convenções cobrem quatro tópicos cruciais, incluindo a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório⁶¹ e a abolição efetiva do trabalho infantil.⁶²

O compromisso de abolir todas as formas de trabalho forçado e infantil é apoiado por muitos outros padrões ESG, como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais⁶³, o Padrão de Desempenho 2 da Corporação Financeira Internacional (IFC) sobre Condições de Trabalho e Trabalho⁶⁴ e o Pacto Global da ONU.⁶⁵

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não possui política sobre trabalho forçado e trabalho infantil.
- 8,5. A instituição financeira possui uma política que exige que as empresas não utilizem trabalho forçado e infantil, em suas operações e em suas cadeias produtivas. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência
- 10. A instituição financeira espera que as empresas tomem medidas proativas para avaliar se o trabalho forçado ou infantil está ocorrendo de alguma forma em suas operações e cadeias de abastecimento, detalhando as etapas que irão tomar (com seus fornecedores diretos e indiretos, se for o caso) para abolir essas práticas.

18. As empresas e seus fornecedores devem defender os direitos à liberdade de associação, negociação coletiva e de eliminação da discriminação

- **Detalhes**

A instituição financeira exige que as empresas que financia ou nas quais investe defendam os direitos trabalhistas fundamentais estipulados pela OIT, incluindo: o direito à liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva e a eliminação da discriminação no emprego e na ocupação. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Esses princípios estão firmemente fundamentados na Declaração da OIT de 1998 sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho⁶⁶, na qual a Organização Internacional do Trabalho (OIT) identificou oito de suas convenções como convenções “fundamentais”. Essas oito convenções cobrem quatro tópicos cruciais, incluindo a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva⁶⁷ e a eliminação da discriminação no emprego e na ocupação.⁶⁸

O compromisso de defender os direitos à liberdade de associação, negociação coletiva e não discriminação é apoiado por muitos outros padrões ESG, como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais⁶⁹, o Padrão de Desempenho 2 da IFC sobre Condições de Trabalho⁷⁰ e o Pacto Global da ONU.⁷¹

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política de direitos à liberdade de associação, negociação coletiva e não discriminação.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de direitos trabalhistas, mas esta política não menciona explicitamente o direito à liberdade de associação, o direito à negociação coletiva e/ou o direito à liberdade contra discriminação. Ou a política não cobre fornecedores diretos e indiretos.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos respeitem os direitos de liberdade de associação, negociação coletiva e de eliminação da discriminação. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

19. As empresas e seus fornecedores devem pagar pelo menos um salário de bem estar

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe paguem um salário de bem estar aos seus funcionários e assegure que seus fornecedores paguem um salário de bem estar aos seus funcionários. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Os trabalhadores em muitos países não recebem o suficiente para sustentar a si próprios e às suas famílias. Embora alguns desses países tenham um salário de bem estar legal, muitas vezes ele é muito inferior a um salário de bem estar digno. Salário de bem estar digno é uma renda familiar auferida em uma semana, quinzena ou mês de trabalho padrão, que deve ser suficiente para atender às necessidades básicas, geralmente concebidas como a capacidade de obter alimentação adequada, água potável, abrigo, roupas, educação, saúde, transporte e energia, e fornecer alguma renda discricionária.⁷²

As declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) referentes ao salário de bem estar incluem a Declaração Tripartida da OIT de 2017 sobre os Princípios relativos às Empresas Multinacionais e Política Social⁷³ e a Declaração de 2008 da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa.⁷⁴ A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) afirma que “todo aquele que trabalha tem direito a uma remuneração justa e favorável, garantindo para si e para a sua família uma existência compatível com a dignidade humana”.⁷⁵ Além disso, as Diretrizes da OCDE de 2011 para Empresas Multinacionais recomendam o pagamento de um salário que “deve ser pelo menos adequado para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e de suas famílias”.⁷⁶

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política de salário de bem estar.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de salário de bem estar, mas não esclarece que ele precisa ser recebido em uma semana, quinzena ou mês de trabalho padrão. Ou a instituição financeira abre exceções para seus fornecedores diretos e indiretos.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos paguem um salário de bem estar aos seus empregados e garantam que os seus fornecedores paguem um salário de bem estar aos seus empregados. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

20. As empresas e seus fornecedores devem proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe implementem todas as precauções razoáveis para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e afiliadas da empresa, bem como aos pequenos produtores e outros fornecedores diretos e indiretos dos quais ela está adquirindo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirmou o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável, primeiro em sua Convenção de Saúde e Segurança Ocupacional de 1981⁷⁷ e, mais recentemente, em 2017, a Declaração Tripartite da OIT sobre Princípios relativos a Empresas Multinacionais e Política Social.⁷⁸ A IFC abordou a segurança e saúde ocupacional no Padrão de Desempenho 2 relativo às Condições de Trabalho e Emprego.⁷⁹

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não possui política de segurança e saúde ocupacional.
- 8,5. A instituição financeira possui uma política de segurança e saúde no trabalho, mas não faz menção aos fornecedores diretos e indiretos da empresa ou abre outras exceções.
- 10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas protejam a segurança e a saúde dos seus trabalhadores, bem como dos trabalhadores dos seus fornecedores diretos e indiretos. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

21. As empresas e seus fornecedores devem ter uma política de tolerância zero contra todas as formas de discriminação e violência baseadas em gênero

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe tenham uma política de tolerância zero sensível ao gênero em relação a todas as formas de discriminação baseada no gênero, incluindo danos psicológicos, assédio e violências verbal, física e sexual. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Esta exigência é baseada, entre outras, na Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, do inglês *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*)⁸⁰, vários padrões da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre igualdade de gênero⁸¹ e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU que afirma que “remover todos os obstáculos à participação ativa das mulheres em todas as esferas da vida pública e privada por meio de uma participação plena e igualitária na tomada de decisões econômicas, sociais, culturais e políticas” é fundamental para o alcance da igualdade de gênero.⁸² A IFC abordou a igualdade de gênero no Padrão de Desempenho 2 referente às Condições de Trabalho e Emprego.⁸³

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não tem política de discriminação baseada em gênero.
- 8,5. A instituição financeira possui uma política de discriminação por gênero, mas esta política não se aplica aos fornecedores diretos e indiretos da empresa e/ou faz outras exceções.
- 10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos tenham uma política de tolerância zero sensível ao gênero em relação a todas as formas de discriminação de gênero, incluindo danos psicológicos, assédio e violências verbal, física e sexual. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

2.3 Critérios de governança

Os dez critérios a seguir estão inclusos na Metodologia da F&F para Avaliação da Políticas para avaliar como a instituição financeira lida com as questões ambientais:

22. A instituição financeira integrou objetivos de sustentabilidade em sua estrutura de governança

- **Detalhes**

Para garantir que todos os funcionários da instituição financeira levem a sério o desmatamento e a sustentabilidade relacionada e implementem e apliquem as políticas de risco de desmatamento da instituição financeira de forma rigorosa, a instituição financeira precisa integrar os objetivos de sustentabilidade em sua estrutura de governança. Isso significa, entre outras coisas, que a instituição financeira formulou objetivos estratégicos de sustentabilidade, atribuiu a responsabilidade pela supervisão dos objetivos e riscos de sustentabilidade a um membro do conselho e integrou metas e incentivos de sustentabilidade claros na estrutura de remuneração dos funcionários da instituição financeira.

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem objetivos de sustentabilidade ou não deixa claro como esses objetivos estão integrados em sua estrutura de governança.
- 8,5. A instituição financeira realizou pelo menos uma das três etapas a seguir: formulou objetivos estratégicos de sustentabilidade e/ou atribuiu a responsabilidade pela supervisão dos objetivos e riscos de sustentabilidade a um membro do conselho e/ou integrou metas claras de sustentabilidade e incentivos na estrutura de remuneração de seus colaboradores.
10. A instituição financeira realizou todas as três etapas a seguir: formulou objetivos estratégicos de sustentabilidade, atribuiu a responsabilidade pela supervisão dos objetivos e riscos de sustentabilidade a um membro do conselho e integrou metas e incentivos de sustentabilidade claros na estrutura de remuneração de seus funcionários.

23. A instituição financeira é transparente sobre as ações por meio das quais suas políticas de risco de desmatamento são implementadas e aplicadas

- **Detalhes**

As políticas de risco florestal de uma instituição financeira são inúteis se não forem implementadas e rigorosamente aplicadas. A instituição financeira é transparente sobre as ações por meio das quais suas políticas de risco de desmatamento são implementadas e aplicadas. Essas ações devem incluir:⁸⁴

- comunicar claramente suas expectativas de sustentabilidade às empresas com risco de desmatamento e ao público em geral;
- avaliar todas as empresas com risco de desmatamento regularmente por meio de um sistema de monitoramento de ecossistema natural confiável e transparente;
- excluir financiamentos e investimentos em empresas sempre que elas ou seus fornecedores diretos e indiretos estiverem sistematicamente envolvidos no desmatamento e nos impactos prejudiciais relacionados, e as perspectivas de melhoria forem baixas;
- envolver-se com empresas com risco de desmatamento para concluir planos de ação corretiva com prazo determinado que proíbam a conversão e degradação de florestas de suas operações e cadeias de abastecimento, com os quais as empresas se comprometem;
- formalizar acordos firmados com empresas com risco de desmatamento em cláusulas de contratos de empréstimos;

- monitorar o progresso das empresas com a implementação dos planos de ação acordados por meio de sistemas de verificação independentes e confiáveis;
 - incentivar outras medidas, fornecendo empréstimos vinculados ao desempenho de sustentabilidade;
 - votar em resoluções de acionistas relacionadas ao desmatamento e votar contra conselheiros que se recusarem a agir; e
 - tomar iniciativas coletivas com pares, ONGs, governos nacionais e locais e outras partes interessadas para convocar coletivamente os atores corporativos e governos para prevenir, cessar e remediar o desmatamento e seus efeitos.
- **Pontuação**
 - 0. A instituição financeira não divulga como suas políticas de risco de desmatamento são implementadas.
 - 8,5. A instituição financeira publica uma visão geral da implementação de suas políticas de risco de desmatamento, na qual são mencionadas de uma a três ações importantes (conforme mencionado acima).
 - 10. A instituição financeira publica um panorama detalhado da implementação de suas políticas de risco de desmatamento, fornecendo detalhes sobre pelo menos quatro ações importantes.

24. A instituição financeira aplica suas políticas de risco de desmatamento a todo o grupo corporativo

- **Detalhes**

Para conseguir atrair financiamento de instituições financeiras que adotaram políticas de risco de desmatamento, uma empresa ou grupo empresarial ativo em setores com risco de desmatamento só pode buscar financiamentos ou investimentos dessas instituições financeiras para subsidiárias ou projetos específicos que atendam aos critérios da instituição financeira. Enquanto isso, as empresas que buscam financiamento podem ter outras subsidiárias, empresas irmãs ou empresas relacionadas (em última análise, propriedade dos mesmos proprietários) que não atendem aos critérios da instituição financeira. Os financiamentos ou investimentos da instituição financeira proporcionarão, então, capital extra para todo o grupo empresarial, ainda que uma parte do qual não atende aos critérios das políticas de risco de desmatamento da instituição financeira.

Políticas fortes de risco de desmatamento devem lidar com essa ameaça à sua credibilidade e eficácia, aumentando o escopo de suas políticas para todo o grupo corporativo ao qual pertence a empresa específica que estão financiando ou investindo. Isso significaria que não apenas o cliente ou a empresa investida devem atender aos critérios da política de risco de desmatamento da instituição financeira, mas também sua matriz e suas subsidiárias, suas empresas irmãs e as empresas pertencentes ou controladas pelos mesmos proprietários beneficiários finais (PBFs).

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não está aplicando suas políticas de risco de desmatamento a todo o grupo corporativo ao qual pertence o cliente ou investidor.
- 8,5. A instituição financeira está aplicando parte significativa de suas políticas de risco de desmatamento a todo o grupo corporativo ao qual pertence o cliente ou investidor.
- 10. A instituição financeira está aplicando suas políticas de risco de desmatamento a todo o grupo corporativo ao qual pertence o cliente ou investidor.

25. A instituição financeira é transparente em seus investimentos e financiamentos nos setores de commodities de risco de desmatamento

- **Detalhes**

A instituição financeira deve publicar em seu site para quais empresas ativas em setores de commodities com risco de desmatamento (agricultores, plantações/concessionárias, comerciantes, processadores, trituradores, refinadores, matadouros e empresas de bens de consumo) está fornecendo financiamento ou nas quais está investindo. Os setores de commodities com risco de desmatamento são: carne bovina, soja, óleo de palma, madeira, papel e celulose, borracha, cana-de-açúcar. Essa transparência deve incluir preferencialmente o nome da empresa, o setor em que atua, o país e a região em que atua e o porte do investimento ou financiamento.

Como segunda melhor opção, a instituição financeira pode fornecer uma visão geral em seu relatório anual ou em seu site da divisão setorial e regional de seus financiamentos e investimentos. Essa informação é exigida no indicador FS6 da *Divulgação do Setor de Serviços Financeiros (FSSD, do inglês Financial Services Sector Disclosure)* G4 da Global Reporting Initiative.⁸⁵ Se a desagregação do setor for suficientemente detalhada, por exemplo com base nos primeiros quatro dígitos da NACE ou ISIC, isso daria uma boa indicação da exposição da instituição financeira aos setores de commodities com risco de desmatamento.

- **Pontuação**

- 0. A instituição financeira não é transparente em seus investimentos ou financiamentos de empresas do setor de commodities com risco de desmatamento.
- 8,5. A instituição financeira publica um detalhamento de sua carteira por região, tamanho e setor, que é detalhado o suficiente para obter uma boa indicação da exposição da instituição financeira aos setores de commodities com risco de desmatamento.
- 10. A instituição financeira publica os nomes das empresas que atuam nos setores de commodities com risco de desmatamento às quais fornece financiamento ou nas quais investe.

26. A instituição financeira divulga seus impactos relacionados às florestas, incluindo suas emissões de GEE referentes a financiamentos relacionados às florestas e sua pegada florestal

- **Detalhes**

De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, do inglês *Intergovernmental Panel on Climate Change*), a agricultura e o desmatamento (que por sua vez é em grande parte impulsionado pela expansão de terras agrícolas) são responsáveis por cerca de um quarto das emissões globais de GEE.⁸⁶ Como as instituições financeiras contribuem para o desmatamento, espera-se que elas meçam e divulguem sua parcela das emissões de GEE relacionadas às florestas emitidas pelas empresas que financiam. Para tanto, são relevantes os padrões do *Greenhouse Gas Protocol* (escopo 1-3)⁸⁷ e as recomendações da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD) do Conselho de Estabilidade Financeira.⁸⁸ Várias metodologias para medir as emissões financiadas de uma instituição financeira são desenvolvidas, por exemplo, pela *Platform Carbon Accounting Financials* (PCAF)⁸⁹ e o projeto de Avaliação da Transição Climática de Acordo de Paris (PACTA).⁹⁰

Além disso, espera-se que as instituições financeiras avaliem e divulguem publicamente a *pegada florestal* atribuível a todo o seu portfólio, com base em uma metodologia confiável. Isso inclui a contribuição da instituição financeira para a destruição de florestas e outros ecossistemas naturais por seus clientes durante o período de seu relacionamento comercial, além das áreas que permanecem em risco dentro de todas as operações de commodities com risco de desmatamento global, cadeias de suprimentos e regiões de abastecimento.⁹¹

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não divulga suas emissões relacionadas à floresta financiada por ela, nem sua pegada florestal.
- 8,5. A instituição financeira divulga uma estimativa aproximada, ou cálculo para parte de seus financiamentos, de suas emissões relacionadas à floresta financiadas por ela ou de sua pegada florestal.
10. A instituição financeira divulga um cálculo das emissões de GEE relacionadas à floresta financiadas por ela (segundo o GHG Protocol escopo 1-3) e a pegada florestal atribuível ao seu portfólio completo, com base em uma metodologia confiável.

27. A instituição financeira é transparente em seu envolvimento com empresas do setor de commodities com risco de desmatamento

- **Detalhes**

A instituição financeira deve publicar em seu site como interage com as empresas que atuam nos setores de commodities com risco de desmatamento, para garantir que essas empresas atendam aos requisitos das políticas das instituições financeiras e resolvam os problemas que possam ocorrer.

Isso está de acordo com a Divulgação do Setor de Serviços Financeiros (FSSD) G4 da *Global Reporting Initiative* (GRI). Estes exigem que a instituição financeira forneça informações sobre suas práticas de voto e sobre como ela lida com os investimentos que não atendem (ou não mais) à política, às normas ou às condições contratuais da instituição financeira que passam a ser explicitamente solicitadas. As instituições financeiras devem relatar quais ações tomaram nessas situações (por exemplo, engajamento ou exclusão), se essas ações foram bem-sucedidas e quais etapas adicionais serão tomadas.⁹²

Requisitos semelhantes estão incluídos nas diretrizes da OCDE sobre *conduta empresarial responsável para investidores institucionais*, que explicam a aplicação das *diretrizes da OCDE para empresas multinacionais* no contexto do investimento responsável. As diretrizes sugerem que os relatórios públicos do investidor incluam informações sobre seus registros de voto, sobre as atividades de envolvimento realizadas pelo investidor, sobre as empresas com as quais o investidor se engajou e sobre os resultados do envolvimento com essas empresas específicas.⁹³

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não é transparente em seu envolvimento com empresas do setor de commodities com risco de desmatamento
- 8,5. A instituição financeira publica informações sobre seu envolvimento com empresas do setor de commodities com risco de desmatamento, mas faltam detalhes importantes (nomes de empresas, tópicos ou resultados).
10. A instituição financeira fornece informações detalhadas e abrangentes sobre seu envolvimento com empresas ativas nos setores de commodities com risco de desmatamento.

28. A instituição financeira se compromete com um mecanismo de denúncia transparente e eficaz em relação ao seu financiamento ou investimentos em empresas do setor de commodities com risco de desmatamento

- **Detalhes**

A instituição financeira deve estabelecer, ou participar de, mecanismos de denúncia de nível operacional transparentes e eficazes para indivíduos e comunidades que podem ser impactados negativamente por atividades de empresas do setor com risco de desmatamento que ela financiou ou investiu. Onde existirem mecanismos de denúncia judiciais e não judiciais sediados no Estado, como os Pontos de Contato Nacionais da OCDE, a instituição financeira deve se comprometer a respeitar e cooperar de boa-fé com esses mecanismos de denúncia quando os casos aos quais ela está ligada são levados a tal mecanismo.

De acordo com o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, o Princípio Orientador 29 dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (UNGPs) espera que os bancos tenham mecanismos de denúncia em vigor: os seus próprios ou aqueles dos quais participem ou cooperem. Além disso, de acordo com o Princípio Orientador 22, espera-se que os bancos também assumam a responsabilidade e possibilitem a reparação para comunidades e indivíduos que foram negativamente afetados pelas atividades de empresas financiadas pelo banco. Embora os mecanismos de denúncia de nível operacional (do próprio banco ou estabelecidos por outras entidades) sejam um meio pelo qual a reparação pode ser fornecida, alguns impactos podem ser mais bem preparados por meio de outros mecanismos legítimos, incluindo mecanismos judiciais e não judiciais sediados no Estado. Os bancos devem respeitar as preferências das partes interessadas no que diz respeito ao uso de um mecanismo de denúncia ou outros processos legítimos e “se envolver com este último de boa fé”.⁹⁴

Os Pontos de Contato Nacionais da OCDE podem ser considerados mecanismos de reclamação não judiciais sediados no Estado.⁹⁵ As instituições financeiras devem, portanto, cooperar com os Pontos de Contato Nacionais da OCDE se as partes interessadas preferirem usá-lo como um mecanismo de denúncia.

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem, ou não participa de um mecanismo de denúncia transparente e eficaz e não se compromete com os mecanismos de denúncia sediados no Estado.
- 8,5. A instituição financeira encaminha as denúncias a mecanismos externos de denúncia, como os Pontos de Contato Nacionais da OCDE, mas não se compromete claramente a respeitar e cooperar de boa-fé com esses mecanismos.
10. A instituição financeira estabeleceu ou participa de um mecanismo de denúncia transparente e eficaz ou se comprometeu a respeitar e cooperar de boa-fé com os mecanismos de reclamação sediados no Estado.

29. As empresas e seus fornecedores devem fornecer prova da legalidade de suas operações e dos suprimentos de commodities, em particular prova de conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes sobre aquisição de terras e uso do solo

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe (de preferência publicamente) forneçam prova da legalidade de suas operações e dos seus suprimentos de commodities, em particular prova de conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes sobre aquisição e exploração de terras. Em relação às suas próprias operações e às de suas subsidiárias e afiliadas, eles devem ser capazes de mostrar todas as licenças que são legalmente exigidas de acordo com as leis e regulamentos dos países nos quais operam. Elas também devem ser capazes de provar que seus fornecedores de commodities têm todas as licenças necessárias e outros documentos legais relacionados às commodities que produzem e vendem.

Por exemplo, no Brasil, isso exigiria que as empresas demonstrassem que elas e seus fornecedores diretos e indiretos têm direitos de propriedade sobre sua operação de acordo com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que estão cumprindo o Código Florestal (Lei nº 12.651). Além disso, as empresas devem comprovar que suas operações e as de seus fornecedores diretos e indiretos não constam da lista de embargo do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), nem da lista oficial do governo de empresas que se encontrem envolvidas com trabalho escravo.⁹⁶ Além disso, devem comprovar que essas operações não se sobrepõem a terras indígenas ou áreas de conservação.

Garantir a legalidade do abastecimento de madeira é o principal objetivo do Plano de Ação para a Aplicação da Legislação, Governança e Comércio Florestal (FLEGT), adotado em 2004 pela União Europeia, que estabeleceu uma abordagem nova e inovadora para prevenir a extração ilegal de madeira. Os acordos jurídicos dentro da UE relativos ao comércio e exploração de matérias-primas estão ligados à governança dos países em desenvolvimento de onde vêm essas matérias-primas. O plano de ação descreve uma série de medidas - como apoiar a indústria privada, mantendo a madeira ilegal fora da cadeia - e apoia medidas para evitar investimentos em extração ilegal de madeira.⁹⁷

Em 2008, os Estados Unidos foram os primeiros a proibir a importação, venda e comércio de madeira ilegal e outros produtos relacionados. De acordo com a emenda de 2008 à Lei Lacey, os importadores devem indicar as espécies de madeira e o país de origem da maioria das espécies de madeira, com multas pesadas sobre a importação de produtos de madeira de fontes ilegais, independentemente disso ser feito intencionalmente ou não.⁹⁸

Em 2013, o Regulamento da Madeira da UE (EUTR) entrou em vigor: “É proibido, pela primeira vez, colocar madeira extraída ilegalmente e produtos derivados dessa madeira no mercado da UE. Os comerciantes da UE - aqueles que colocam produtos de madeira no mercado da UE pela primeira vez - são obrigados a exercer a «diligência prévia». Os comerciantes - aqueles que compram ou vendem madeira e produtos de madeira já existentes no mercado - são obrigados a manter informações sobre seus fornecedores e clientes para tornar a madeira facilmente rastreável ”.⁹⁹

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política sobre a legalidade das suas operações e de seus suprimentos de commodities, nem sobre o cumprimento de todas as leis e regulamentos vigentes sobre aquisição e exploração de terras.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política sobre a legalidade das operações e de seus suprimentos de commodities, mas não exige prova de conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes sobre aquisição e operação de terras.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas forneçam prova da legalidade das suas operações e de seus suprimentos de commodities, em particular prova do cumprimento de todas as leis e regulamentos em vigor sobre aquisição e exploração de terras. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

30. As empresas e seus fornecedores devem garantir a transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe sejam transparentes em suas cadeias de abastecimento e tenham um plano de prazo para garantir que todas as commodities com risco de desmatamento que compram, processam e/ou vendem possam ser rastreadas até uma determinada fazenda, plantaçoão ou operação terrestre de um de seus fornecedores. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa. Para empresas que operam ou se abastecem do setor pecuário no Brasil, isso significa que podem fornecer rastreabilidade total por meio de GTAs de todos os intermediários na cadeia de abastecimento.

Muitas empresas que adotaram políticas Sem Desmatamento, Sem cultivo em Turfa, Sem Exploração (NDPE) aumentaram a transparência da sua cadeia de abastecimento publicando listas detalhadas de seus fornecedores, incluindo fornecedores diretos, fornecedores indiretos com instalações de processamento e produtores de matéria-prima.¹⁰⁰

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política de transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política de transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento, mas permite exceções ou não é clara sobre o que a transparência e a rastreabilidade da cadeia de abastecimento envolvem.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas divulguem publicamente toda a sua cadeia de abastecimento, garantindo total rastreabilidade às fazendas, plantaçoões ou operações terrestres de seus fornecedores diretos e indiretos. A instituição financeira exige que a empresa seja capaz de rastrear publicamente as commodities com risco de desmatamento que compra, processa e/ou vende para uma operação específica de um de seus fornecedores.

31. As empresas e seus fornecedores devem publicar mapas georreferenciados de todas as áreas de concessão e de fazendas sob sua gestão

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas por ela financiadas ou nas quais investe publiquem mapas de concessões georreferenciados de todas as áreas de concessão e fazendas sob controle da empresa, de suas subsidiárias e de seus fornecedores diretos e indiretos. Esses mapas devem ser complementados com informações sobre os locais, hectares de áreas cultivadas, florestas, turfeiras, terras comunitárias e áreas plantadas, e volumes de produção. Além de disponibilizar esses mapas e as informações que os acompanham na internet, as empresas também devem se certificar de que essas informações sejam compartilhadas em tempo hábil e de maneira apropriada com as comunidades indígenas e comunidades com direitos consuetudinários de terra que podem ser afetados pelas operações da empresa (ver critérios 11 e 12).

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não possui política de mapas de concessões.
- 8,5. A instituição financeira recomenda às empresas a publicação de mapas de concessões, mas não exige explicitamente ou abre exceções para subsidiárias ou para seus fornecedores diretos e indiretos.
10. A instituição financeira possui uma política que exige explicitamente que as empresas publiquem mapas georreferenciados de todas as suas áreas de concessão e fazendas sob sua gestão, incluindo as de suas subsidiárias e de seus fornecedores diretos e indiretos. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

32. Empresas e seus fornecedores que iniciam novas operações ou que expandem suas operações devem publicar uma avaliação de impactos social e ambiental

- **Detalhes**

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe e que estão iniciando novas operações ou ampliando as já existentes, publiquem um estudo de impacto ambiental e social sobre as consequências totais para a biodiversidade, a água, o solo e as comunidades. A avaliação também deve abranger as consequências indiretas da nova operação, referentes ao abastecimento de vários fornecedores. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa. Para o desenvolvimento de commodities de óleo de palma, celulose e papel nos trópicos úmidos, a Abordagem de Alto Estoque de Carbono (HCSA) deve ser aplicada e as avaliações realizadas usando o Manual de Avaliação HCV-HCS Integrado por avaliadores licenciados da ALS. Os pequenos produtores independentes podem usar a metodologia simplificada de HCSA.

Os padrões para tal avaliação de impacto incluem as Diretrizes Voluntárias sobre Avaliações de Impacto Inclusivo na Biodiversidade publicadas pela Convenção sobre Diversidade Biológica.¹⁰¹ Essas diretrizes incluem instruções claras sobre como os critérios da natureza podem ser incluídos nas avaliações de impacto ambiental. Além disso, as Diretrizes Akwé: Kon de 2004 estabelecem uma orientação para a realização de avaliações de impacto cultural, ambiental e social relativos aos desenvolvimentos propostos ou que possam ter impacto em locais sagrados e em terras e águas tradicionalmente ocupadas ou usadas por indígenas e comunidades locais.¹⁰² A *Global Reporting Initiative* publicou a GRI 304: Biodiversidade em 2016.¹⁰³

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não possui política de avaliação de impactos social e ambiental.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política que prevê que as empresas façam avaliações de impactos social e ambiental ao iniciar novas operações ou expandir suas operações, mas a política não exige que as empresas publiquem os resultados ou abra exceções para certos tipos de empresas ou situações.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas iniciem novas operações ou que expandam suas operações para publicar um estudo de impacto social e ambiental. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

33. As empresas e seus fornecedores não devem se envolver em corrupção, suborno e crimes financeiros

- **Detalhes**

A corrupção tem significativas consequências negativas políticas, sociais e ambientais. Politicamente, a corrupção constitui um grande obstáculo ao desenvolvimento do Estado de Direito. Os representantes do governo perdem sua legitimidade quando muitos abusam de seu cargo para ganho pessoal. O suborno e a corrupção minam a confiança das pessoas no sistema político, o que as leva à frustração e à apatia. Ela abre o caminho para os líderes, escolhidos democraticamente ou não, para se apropriarem dos ativos nacionais sem supervisão. E se a corrupção for a norma, civis honestos e capazes deixarão o país.¹⁰⁴ Nos setores com risco de desmatamento, a corrupção pode servir para obter concessões, autorizações e licenças, ou para evitar o controle do governo sobre as leis e os regulamentos relevantes. A corrupção, portanto, mina a aplicação da lei e a proteção dos interesses sociais e ambientais.

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe implementem políticas claras anticorrupção e antissuborno, que garantam que a empresa não se envolva em corrupção, suborno e crimes financeiros. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Os principais padrões internacionais sobre corrupção são a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) de 2004, que contém padrões mínimos para prevenir a corrupção e também a lavagem de dinheiro e é assinada por 140 nações¹⁰⁵ e a Convenção da OCDE de 1999 sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, que obriga os países a tornar crime o pagamento de subornos a funcionários públicos estrangeiros¹⁰⁶. Esses padrões são ainda apoiados, entre outros, pelas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais¹⁰⁷, pelo Pacto Global da ONU¹⁰⁸ e pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16: Paz, Justiça e Instituições Fortes. Um dos alvos dessa meta é reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Outra meta é desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, o que também reforça a importância de instituições livres de corrupção.¹⁰⁹

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política sobre as políticas anticorrupção das empresas que financia ou nas quais investe.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política sobre corrupção, mas esta política não é muito específica sobre o que se espera das empresas que financia ou investe ou não cobre fornecedores diretos e indiretos.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos implementem políticas claras de combate à corrupção que garantam que a empresa não se envolva em corrupção, suborno e crimes financeiros.

34. As empresas e seus fornecedores devem cumprir a legislação e os regulamentos tributários dos países em que operam e não devem estabelecer estruturas corporativas exclusivamente para fins de evasão fiscal

- **Detalhes**

Para cada sociedade democrática, as receitas fiscais são essenciais para financiar as provisões públicas, como saúde, educação, infraestrutura e seguridade social. Pesquisas mostram que um sistema de tributação justo contribui mais para o desenvolvimento de uma sociedade saudável e democrática do que as receitas provenientes de auxílio ao desenvolvimento ou da exportação de matérias-primas. Afinal, para aumentar os impostos, é necessário o desenvolvimento de uma administração pública capaz e confiável, enquanto, por outro lado, os civis que têm de pagar impostos esperam muito mais e estão mais envolvidos com a administração pública. Seguindo o ditado “Não há tributação sem representação”, o desenvolvimento em direção a mais democracia está frequentemente relacionado com a busca por receitas fiscais mais altas.¹¹⁰

A instituição financeira deve exigir que as empresas que financia ou nas quais investe cumpram as leis e os regulamentos tributários dos países em que operam. As empresas não devem estabelecer subsidiárias, filiais ou associadas em jurisdições com nenhum ou zero imposto corporativo ou em jurisdições com práticas fiscais corporativas prejudiciais, a menos que tenham substância e seus lucros sejam gerados a partir de atividades econômicas locais. Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Normas importantes sobre questões tributárias são o Plano de Ação da OCDE sobre Erosão de Base Tributária e Transferência de Lucros (EBTT), que se esforça para modernizar os sistemas fiscais e evitar a evasão fiscal por multinacionais¹¹¹, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais¹¹² e o Guia de Engajamento sobre Responsabilidade Tributária Corporativa do Princípios para o Investimento Responsável, orientando os investidores sobre por que e como se engajar com as empresas nas quais investem envolvidas no planejamento tributário.¹¹³

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não tem política sobre as políticas anticorrupção das empresas que financia ou nas quais investe.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política sobre corrupção, mas esta política não é muito específica sobre o que se espera das empresas que financia ou investe ou não contempla fornecedores diretos e indiretos.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos cumpram a legislação e os regulamentos tributários dos países nos quais operam. Ou requer adesão a padrões internacionais que incluam essa exigência.

35. As empresas e seus fornecedores devem publicar sua estrutura de grupo e dados por país

- **Detalhes**

Para avaliar se as empresas estão envolvidas em práticas de sonegação ou evasão fiscal, as instituições financeiras devem exigir que as empresas do setor com risco de desmatamento publiquem sua estrutura completa de grupo, incluindo entidades de propriedade indireta e copropriedades. Para cada subsidiária, filial, joint venture ou afiliada localizada em jurisdições com nenhuma ou zero prática tributária corporativa ou em jurisdições com práticas tributárias corporativas prejudiciais, as empresas devem publicar uma explicação das atividades, funções e acionistas finais. As instituições financeiras também devem exigir que as empresas do setor com risco de desmatamento relatem, país por país, suas receitas, lucros, FTEs, subsídios recebidos de governos e pagamentos a governos (por exemplo, impostos retidos na fonte, pagamentos por concessões e impostos corporativos). Esta exigência também deve ser aplicada às subsidiárias e aos fornecedores diretos e indiretos da empresa.

Em 2016, a Comissão Europeia “adotou uma proposta diretiva que exige que os grupos multinacionais publiquem um relatório anual sobre os lucros e os impostos pagos em cada país onde atuam (relatórios por país). Este relatório permitirá que os cidadãos avaliem as estratégias tributárias das multinacionais e percebam o quanto elas contribuem para o bem-estar de cada país”.¹¹⁴

Nas Diretrizes de Relatório de Sustentabilidade G4 da GRI, as empresas são obrigadas a relatar o “valor econômico direto gerado e distribuído, incluindo receitas, custos operacionais, remuneração de funcionários, doações e outros investimentos na comunidade, lucros retidos e pagamentos a provedores de capital e governos.” Nesta última categoria, é solicitado o relatório sobre: “todos os impostos corporativos e multas referentes à empresa pagos em níveis internacional, nacional e local.(...) (..) Informe os impostos pagos por país para organizações que operam em mais de um país.”¹¹⁵

- **Pontuação**

0. A instituição financeira não exige que as empresas em que está financiando ou investindo publiquem sua estrutura de grupo nem dados país a país.
- 8,5. A instituição financeira tem uma política que exige que as empresas que financia ou nas quais investe publiquem a sua estrutura de grupo ou dados país a país, mas sem ser muito específica sobre os dados exigidos ou sem mencionar os fornecedores diretos e indiretos da empresa.
10. A instituição financeira tem uma política que exige explicitamente que as empresas e seus fornecedores diretos e indiretos publiquem sua estrutura de grupo ou dados país a país, descrevendo especificamente quais dados devem ser publicados.

Referências

- 1 Forests & Finance (n.d.), “Bank Policy Assessment 2018”, online: <http://forestsandfinance.org/wp-content/uploads/2018/12/Bank-Policy-Matrix-2018.pdf>
- 2 Van Gelder, J.W. and L. van Loenen (2020, February), “Fair Finance Guide International Methodology 2020”, Amsterdam, The Netherlands: Profundo, online: <https://fairfinanceguide.org/media/495987/2019-075-ffgi-policy-assessment-2019-methodology-200213-edit-200709.pdf>
- 3 Convenção sobre Diversidade Biológica (n.d.), “A Convenção - Lista de Partes”, online: www.cbd.int/information/parties.html, visualizado em julho de 2020.
- 4 Nações Unidas (1982), “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar”, online: https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf, visualizado em julho de 2020.
- 5 Convenção Ramsar sobre Zonas Úmidas (n.d.), “Home”, online: <https://www.ramsar.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 6 Nações Unidas (n.d.), “15 - Life on Land”, online: <https://www.globalgoals.org/15-life-on-land>, visualizado em julho de 2020.
- 7 International Finance Corporation (2012), “Padrão de Desempenho 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”, online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps6, visualizado em julho de 2020.
- 8 CDP and Accountability Framework initiative (2020, November), “Disclosure for a deforestation-free supply chain: An Accountability Framework baseline for 2020 and beyond”, p. 13, online: https://s30882.pcdn.co/wp-content/uploads/2020/11/Disclosure_For_Deforestation_Free_Supply_Chain_AFi_CDP_2020-11.pdf
- 9 Goodman, LK e K. Mulik (2015), “Clearing the Air, Palm Oil, Peat Destruction and Air Pollution”, Cambridge, Estados Unidos: Union of Concerned Scientists;
Turetsky, M. R. and others (2015), “Global vulnerability of peatlands to fire and carbon loss”, *Nature Geoscience* 8: p. 11-14;
Climate Progress (2015), “For Peat’s Sake: Drying and Burning Wetlands Amplify Global Warming”, online: thinkprogress.org/climate/2015/01/13/3610618/peat-wetlands-global-warming/, visualizado em julho de 2020;
International Peatland Society (2008), “Peatlands and Climate Change - Executive Summary for Policymakers”, Finlândia: International Peatland Society.
- 10 Convenção Ramsar sobre Zonas Úmidas (n.d.), “Home”, online: <https://www.ramsar.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 11 HCS Approach (n.d.), “The High Carbon Stock Approach”, online: <http://highcarbonstock.org/the-high-carbon-stock-approach/>, visualizado em julho de 2020.
- 12 Chagas, T. and others (2018, 26 de junho), “Impacts of Supply Chain Commitments on the Forest Frontier”, *Tropical Forest Alliance 2020*, p. 18, online: <https://climatefocus.com/sites/default/files/20180626%20WP2%20Report.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 13 HCS Approach (n.d.), “The High Carbon Stock Approach”, online: <http://highcarbonstock.org/the-high-carbon-stock-approach/>, visualizado em julho de 2020.
- 14 Chagas, T. and others (2018, 26 de junho), “Impacts of Supply Chain Commitments on the Forest Frontier”, *Tropical Forest Alliance 2020*, p. 18, online: <https://climatefocus.com/sites/default/files/20180626%20WP2%20Report.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 15 UNESCO (1972, 21 de novembro), “Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural”, online: <http://whc.unesco.org/?cid=175>, visualizada em julho de 2020.
- 16 Convenção Ramsar sobre Zonas Úmidas (n.d.), “Home”, online: <https://www.ramsar.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 17 IUCN (5 de novembro, 2013), “Diretrizes para aplicação de categorias de gestão de áreas protegidas”, online: <https://www.iucn.org/content/guidelines-applying-protected-area-management-categories-0>, visto em julho de 2020.
- 18 International Finance Corporation (2012), “Padrão de Desempenho 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”, online:

https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps6, visualizado em julho de 2020.

- 19 Convenção sobre Diversidade Biológica (n.d.), “A Convenção - Lista de Partes”, online: www.cbd.int/information/parties.html, visualizado em julho de 2020.
- 20 Nações Unidas (1982), “Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar”, online: https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf, visualizado em julho de 2020.
- 21 Convenção Ramsar sobre Zonas Úmidas (n.d.), “Home”, online: <https://www.ramsar.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 22 International Finance Corporation (2012), “Padrão de Desempenho 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”, online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps6, visualizado em julho de 2020.
- 23 FERN (2017), “Tackling deforestation and forest degradation: a case for EU action in 2017”, Bruxelas, Bélgica: FERN.
Goodman, LK e K. Mulik (2015), “Clearing the Air, Palm Oil, Peat Destruction and Air Pollution”, Cambridge, Estados Unidos: Union of Concerned Scientists;
- 24 Nações Unidas (2014), “Década Internacional para Ação ‘Água para a Vida’ 2005 - 2015”, online: www.un.org/waterforlifedecade/scarcity.shtml, visualizado em julho de 2020.
- 25 Londoño, E. (23 de dezembro de 2017), “Brazil Wavers on Environment, and Earth's Largest Wetland Starts to Wither”, *The New York Times*, online: <https://www.nytimes.com/2017/12/23/world/americas/brazil-pantanal-wetlands-michel-temer.html>, visualizado em fevereiro de 2019.
- 26 CEO Water Mandate (n.d.), “Join our Water Resilience Coalition”, <https://ceowatermandate.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 27 Morrison, J., P. Schulte and R. Schenck (2010, March), “Corporate Water Accounting - An Analysis of Methods and Tools for Measuring Water Use and Its Impacts”, UNEP & UN Global Compact, online: https://pacinst.org/wp-content/uploads/sites/21/2013/02/corporate_water_accounting_analysis3.pdf, visualizado em julho de 2020.
- 28 IUCN (nd), “A Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN”, online: <https://www.iucnredlist.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 29 CMS (n.d.), “Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens”, online: cms.int/, visualizado em julho de 2020.
- 30 CITES (nd), “Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagem (CITES)”, online: cites.org/, visualizada em julho de 2020.
- 31 International Finance Corporation (2012), “Padrão de Desempenho 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”, online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps6, visualizado em julho de 2020.
- 32 Convenção sobre Diversidade Biológica (n.d.), “A Convenção - Lista de Partes”, online: www.cbd.int/information/parties.html, visualizado em julho de 2020.
- 33 Convenção sobre Diversidade Biológica (n.d.), “O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança”, online: <http://bch.cbd.int/protocol>, visualizado em julho de 2020.
- 34 International Finance Corporation (2012), “Padrão de Desempenho 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”, online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps6, visualizado em julho de 2020.
- 35 FAO (2016), “Polinizadores vitais para nosso suprimento de alimentos sob ameaça”, online: www.fao.org/news/story/en/item/384726/icode/, visualizado em julho de 2020.
- 36 Nature News (2017) “Controversial pesticides found in honey samples from six continents”, online: www.nature.com/news/controversial-pesticides-found-in-honey-samples-from-six-continents-1.22762, visualizado em julho 2020;
Woodcock, B.A. and others (2017, 30 de junho), “Country-specific effects of neonicotinoid pesticides on mel bees and wild bees”, *Science*, 356 (6345): pp. 1393-1395.

- 37 FAO (2002, novembro), “Código Internacional de Conduta sobre Distribuição e Uso de Pesticidas”, online: <http://www.fao.org/3/Y4544E/Y4544E00.htm>, visualizado em julho de 2020.
- 38 Convenção de Estocolmo (n.d.), “Os novos POPs sob a Convenção de Estocolmo”, online <http://chm.pops.int/TheConvention/ThePOPs/TheNewPOPs/tabid/2511/Default.aspx>, visualizado em julho de 2020.
- 39 Convenção de Rotterdam (n.d.), “Home”, online: <http://www.pic.int/Home/tabid/855/language/en-US/Default.aspx>, visto em julho de 2020.
- 40 Organização Mundial da Saúde (2006, 28 de junho), “Classificação Recomendada pela OMS de Pesticidas por Perigo”, online: https://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_rev_3.pdf, visualizado em julho de 2020.
- 41 International Finance Corporation (2012), “Padrão de Desempenho 3 - Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição”, p. 26, online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps3, visualizado em julho de 2020.
- 42 Nações Unidas (2007, 13 de setembro), “Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas”, Nova York, Estados Unidos: Nações Unidas.
- 43 OIT (1989), “C169 Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169)”, online: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169, visualizado em julho de 2020.
- 44 FAO (2012), “Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the Context of National Food Security”, Rome, Italy: Food and Agriculture Organization of the United Nations, p. 14. online: <http://www.fao.org/3/l8749EN/i8749en.pdf>, viewed in July 2020.
- 45 International Finance Corporation (2012), “Padrão de Desempenho 7 - Povos Indígenas”, online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps7, visualizado em julho de 2020.
- 46 Chagas, T. and others (2018, 26 de junho), “Impacts of Supply Chain Commitments on the Forest Frontier”, Tropical Forest Alliance 2020, p. 18, online: <https://climatefocus.com/sites/default/files/20180626%20WP2%20Report.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 47 Ruggie, J. (2011), *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework*, Nova York, Estados Unidos: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, A / HRC / 17/31, p. 13, online: <https://www.business-humanrights.org/sites/default/files/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 48 OCDE (2011), “Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais - Edição 2011”, online: <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 49 Princípios do Equador (n.d.), “Os Princípios do Equador (EPs)”, online: <https://equator-principles.com/>, visualizado em julho de 2020.
- 50 Nações Unidas (1948, dezembro), *Declaração Universal dos Direitos Humanos, resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, artigo 23*, Nova York, Estados Unidos: Nações Unidas, online: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>, visualizado em julho de 2020.
- 51 Nações Unidas (1966, dezembro), “Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”, Nova York, Estados Unidos: Nações Unidas, online: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>, visualizado em julho de 2020.
- 52 Ruggie, J. (2011), *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework*, Nova York, Estados Unidos: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, A / HRC / 17/31, p. 13, online: <https://www.business-humanrights.org/sites/default/files/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 53 Ruggie, J. (2011), *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework*, Nova York, Estados Unidos: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, A/HRC/17/31, p.31-35;
- 54 OCDE (2011), “Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais - Edição 2011”, online: <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 55 Princípios do Equador (n.d.), “Os Princípios do Equador (EPs)”, online: <https://equator-principles.com/>, visualizado

em julho de 2020.

- 56 Nações Unidas (1998), "Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos", Nova York, Estados Unidos: Nações Unidas, online: <https://www.ohchr.org/en/issues/srhrdefenders/pages/declaration.aspx>.
- 57 Zero Tolerance Initiative (novembro, 2019), "Geneva Declaration", online: https://3f24981b-c8f8-4fbe-af3c-265866c85eaf.filesusr.com/ugd/d6f494_a0e74da310a440b38bdd66d70453756f.pdf
- 58 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (24 de julho de 2004), "Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo", online: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>
- 59 David, F., K. Bryant and J. Joudo Larsen (26 de julho de 2019), "Migrants and their vulnerability to human trafficking, modern slavery and forced labour", International Organization for Migration, Genebra - Suíça online: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/migrants_and_their_vulnerability.pdf
- 60 Organização Internacional do Trabalho (18 de junho de 1998), "OIT Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Acompanhamento", online: <https://www.ilo.org/declaration/thedeclaration/textdeclaration/lang--en/index.htm>, visualizado em julho de 2020.
- 61 Organização Internacional do Trabalho (1930), *Convenção do Trabalho Forçado*, Genebra, Suíça: OIT; Organização Internacional do Trabalho (1957), *Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado*, Genebra, Suíça: OIT.
- 62 Organização Internacional do Trabalho (1973), *Convenção da Idade Mínima*, Genebra, Suíça: OIT; Organização Internacional do Trabalho (1999), *Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*, Genebra, Suíça: OIT.
- 63 OCDE (2011), "Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais - Edição 2011", online: <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 64 International Finance Corporation (2012), "Padrão de Desempenho 2 - Condições de trabalho e Emprego", online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps2, visualizado em julho de 2020.
- 65 ONU Global Compact (n.d.), "Homepage", online: <https://www.unglobalcompact.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 66 Organização Internacional do Trabalho (18 de junho de 1998), "OIT Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Acompanhamento", online: <https://www.ilo.org/declaration/thedeclaration/textdeclaration/lang--en/index.htm>, visualizado em julho de 2020.
- 67 Organização Internacional do Trabalho (1948), *Convenção sobre Liberdade de Associação e Proteção do Direito de organização*, Genebra, Suíça: OIT; Organização Internacional do Trabalho (1949), *Convenção sobre Liberdade de Associação e Proteção do Direito de organização*, Genebra, Suíça: OIT.
- 68 Organização Internacional do Trabalho (1958), *Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação)*, Genebra, Suíça: OIT; Organização Internacional do Trabalho (1951), *Convenção de Igualdade de Remuneração*, Genebra, Suíça: OIT.
- 69 OCDE (2011), "Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais - Edição 2011", online: <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 70 International Finance Corporation (2012), "Padrão de Desempenho 2 - Condições de trabalho e Emprego", online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps2, visualizado em julho de 2020.
- 71 ONU Global Compact (n.d.), "Homepage", online: <https://www.unglobalcompact.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 72 Anker, R (2005), *Uma nova metodologia para estimar linhas de pobreza comparáveis internacionalmente e taxas de salários de bem estar*, Genebra Suíça: Escritório Internacional do Trabalho.
- 73 Organização Internacional do Trabalho (Março, 2017), "Declaração tripartite de princípios relativos a empresas multinacionais e política social (MNE Declaration) - 5th Edition (março 2017)", online: https://www.ilo.org/empent/Publications/WCMS_094386/lang--en/index.htm, visualizado em julho de 2020.
- 74 Organização Internacional do Trabalho (2008), "Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa", online: https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/mission-and-objectives/WCMS_099766/lang--en/index.htm, visualizado em julho de 2020.

- 75 Nações Unidas (dezembro, 1948), *Declaração Universal dos Direitos Humanos, resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, artigo 23*, Nova York, Estados Unidos: Nações Unidas, online: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>, visualizado em julho de 2020.
- 76 OCDE (2011), "Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais - Edição 2011", online: <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 77 Organização Internacional do Trabalho (1981), "C155 -Convenção de Segurança e Saúde Ocupacional, 1981 (No. 155)", online: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312300, visualizado em julho de 2020.
- 78 Organização Internacional do Trabalho (março, 2017), "Declaração tripartite de princípios relativos a empresas multinacionais e política social (MNE Declaration) - 5th Edition (março 2017)", online: https://www.ilo.org/empent/Publications/WCMS_094386/lang--en/index.htm, visualizado em julho de 2020.
- 79 International Finance Corporation (2012), "Padrão de Desempenho 2 - Condições de trabalho e Emprego", online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps2, visualizado em julho de 2020.
- 80 ONU Mulheres (1979), "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres", online: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CEDAW.aspx>, Article 1, visualizado em julho de 2020.
- 81 OIT (n.d.), "Igualdade de Gênero", online: www.ilo.org/global/topics/equality-and-discrimination/gender-equality/lang--en/index.htm, visualizado em julho de 2020.
- 82 ONU Mulheres (n.d.), "Declaração e Plataforma de Ação Pequim, Pequim +5 Declaração de Política e Resultado", online: https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/pfa_e_final_web.pdf?la=en&vs=800, visualizado em julho de 2020.
- 83 International Finance Corporation (2012), "Padrão de Desempenho 2 - Condições de trabalho e Emprego", online: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards/ps2, visualizado em julho de 2020.
- 84 Van Gelder, J.W. and others (27 de agosto de 2020), "Funding destruction of the Amazon and the Cerrado-savannah - A Fair Finance Guide Netherlands case study on deforestation risks in soy and beef supply chains", Eerlijke Geldwijzer, online: <https://eerlijkegeldwijzer.nl/media/496074/2020-08-praktijkonderzoek-amazone.pdf>, visualizado em setembro de 2020.
- 85 Global Reporting Initiative (2013), "G4 Sector Disclosures - Financial Services", Amsterdam, Holanda: Global Reporting Initiative, p. 36, online: <https://www.globalreporting.org/Documents/ResourceArchives/GRI-G4-Financial-Services-Sector-Disclosures.pdf>
- 86 IPCC (2014), *Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change* [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea, and L.L. White (eds.)], Cambridge, the United Kingdom and New York, the United States: Cambridge University Press, p. 1132; Oxfam (2014), *Standing on the sidelines. Why food and beverage companies must do more to tackle climate change*, Oxford, the United Kingdom: Oxfam GB.
- 87 Protocolo GHG, "Home", online: <http://www.ghgprotocol.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 88 TCFD (junho, 2017), *Recomendações da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima*, Basileia, Suíça: Conselho de Estabilidade Financeira, online: <https://www.fsb-tcdf.org/publications/final-recommendations-report/>, visualizado em julho de 2020.
- 89 PCAF (dezembro, 2017), *Pavimentando o Caminho par uma Abordagem Harmoniosa de Contabilidade de Carbono para o Setor Financeiro*, Utrecht, Holanda: Ecofys, online: <http://carbonaccountingfinancials.com/>, visualizado em julho de 2020.
- 90 2° Investing Initiative, "Paris Agreement Capital Transition Assessment (PACTA)", online: <https://2degrees-investing.org/resource/pacta/>, visualizado em julho de 2020.
- 91 Rainforest Action Network (março, 2020), "Keep Forests Standing", online: https://www.ran.org/wp-content/uploads/2020/03/RAN_Keep_Forests_Standing_vWEB.pdf, visualizado em julho de 2020.
- 92 Global Reporting Initiative (2013), "G4 Sector Disclosures - Financial Services", Amsterdam, Holanda: Global Reporting Initiative, p. 36, online: <https://www.globalreporting.org/Documents/ResourceArchives/GRI-G4-Financial>

Services-Sector-Disclosures.pdf

- 93 OCDE (2017), *Responsible business conductor for institucional investors: Key considerations for due diligence under the OCDE Guidelines for Multinational Enterprises*, p. 43.
- 94 ONU OHCHR (12 de junho de 2017), *Office of the High Commissioner for Human Rights response to request from BankTrack for advice regarding the application of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights in the context of the banking sector*, Geneve, Switzerland: Office of the High Commissioner for Human Rights, Genebra, Suíça: Office of the High Commissioner for Human Rights, p. 13-16.
- 95 Rijksoverheid (n.d.), “OECD Guidelines for responsible business conduct” online: <https://www.oecdguidelines.nl/ncp>, visualizado em julho de 2020;
OCDE (n.d.), “Pontos de Contato Nacionais para as Diretrizes da OCDE para empresas Multinacionais”, online: <http://www.oecd.org/investment/mne/ncps.htm>, visualizado em julho de 2020.
- 96 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (24 de julho de 2004), “Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo”, online: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>
- 97 Comissão Europeia (n.d.), “Regulamento FLEGT - FLEGT Voluntary Partnership Agreements (VPAs)”, online: <https://ec.europa.eu/environment/forests/flegt.htm>, visualizado em julho de 2020.
- 98 Departamento de Agricultura dos EUA (n.d.), “Lacey Act”, online: https://www.aphis.usda.gov/aphis/ourfocus/planthealth/import-information/SA_Lacey_Act, visualizado em julho de 2020.
- 99 Comissão Europeia (n.d.), “O que diz a Lei?”, online: https://ec.europa.eu/environment/eutr2013/what-does-the-law-say/index_en.htm, visualizado em julho de 2020.
- 100 Chagas, T. and others (2018, 26 de junho), “Impacts of Supply Chain Commitments on the Forest Frontier”, Tropical Forest Alliance 2020, p. 18, online: <https://climatefocus.com/sites/default/files/20180626%20WP2%20Report.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 101 Sloomweg, R. and others (2006, April), “Biodiversity in EIA and SEA - Voluntary Guidelines on Biodiversity-Inclusive Impact Assessments”, Convenção sobre Diversidade Biológica, online: <https://www.cbd.int/doc/publications/imp-bio-eia-and-sea.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 102 Convenção sobre Diversidade Biológica (n.d.), “Akwé: Kon guidelines”, online: <https://www.cbd.int/traditional/guidelines.shtml>, visualizado em julho de 2020.
- 103 Global Reporting Initiative (2016), “GRI 304: Biodiversidade 2016”, online: <https://www.globalreporting.org/standards/gri-standards-download-center/gri-304-biodiversity-2016/>, visualizado em julho de 2020.
- 104 Transparência Internacional (n.d.), “O que é corrupção?”, online: <https://www.transparency.org/what-is-corruption>, visualizado em julho de 2020.
- 105 UNODC (n.d.), “Convenção das Nações Unidas contra corrupção”, online: <https://www.unodc.org/unodc/en/corruption/uncac.html>, visualizado em julho de 2020.
- 106 OCDE (n.d.), “Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais”, online: <http://www.oecd.org/corruption/oecdantibriberyconvention.htm>, visualizado em julho de 2020.
- 107 OCDE (2011), “Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais - Edição 2011”, online: <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 108 ONU Global Compact (n.d.), “Homepage”, online: <https://www.unglobalcompact.org/>, visualizado em julho de 2020.
- 109 Nações Unidas (n.d.), “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16”, online: <https://sustainabledevelopment.un.org/sdg16>, visualizado em julho de 2020.
- 110 FMI (2014), “Documento de política do FMI - Repercussões na Tributação Corporativa Internacional, Washington D.C., Estados Unidos: International Monetary Fund.
- 111 OCDE (n.d.), “Sobre EBTT”, online: <http://www.oecd.org/tax/beps-about.htm>, visualizado em julho de 2020.
- 112 OCDE (2011), “Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais - Edição 2011”, online: <http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>, visualizado em julho de 2020.
- 113 Karananou, A. and A. Guha (2015), “Engagement Guidance on Corporate Tax Responsibility: Why and how to

engage with your investee companies”, Paris, França: PRI Association, p. 7.

- 114 Comissão Europeia (abril, 2016), "Proposta de diretiva sobre transparência tributária corporativa (relatórios país a país)", online: https://ec.europa.eu/info/publications/proposal-directive-corporate-tax-transparency-country-country-reporting_en, visualizado em julho de 2020.
- 115 GRI (2016), *GRI 201: Economic Performance 2016*, Global Reporting Initiative, p. 6 and p. 12.